

Política BLES

CPI DO NARCOTRÁFICO

AJ02810-1

CADERNO ESPECIAL - QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2000

'Capixaba não quer crime insolúvel'

Depois de 129 reuniões desde o início de 1999, 22 viagens a nove Estados para investigações e ainda 355 depoimentos de testemunhas e suspeitos, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Narcotráfico da Câmara Federal divulgou na madrugada de ontem o relatório final, com 1.198 páginas.

"Nosso mérito foi o de ter desvendado para o País o conjunto de uma

realidade que, até então, só havíamos visto em partes isoladas", disse o relator da CPI, Moroni Torgan (PFL-CE).

O relatório final da comissão dedica 112 páginas ao Espírito Santo, onde os integrantes da comissão - presidida pelo deputado federal Magno Malta (PTB/ES) - estiveram por duas vezes, em dezembro/99 e abril último.

"A impunidade é fator determinante

para a escalada de criminalidade no Espírito Santo, que ocupa lugar de destaque no macabro campeonato da violência: segundo Estado mais violento do país, com o índice de 55 homicídios a cada 100.000 habitantes", escreveram os deputados federais no relatório.

"O povo capixaba não quer que os crimes permaneçam 'insolúveis' e se recusa a conviver com a impunidade

de criminosos e de narcotraficantes", frisaram no documento.

Neste suplemento especial, está a íntegra do relatório da CPI sobre o Espírito Santo, que denuncia a "forte e enraizada existência do crime organizado, notadamente em decorrência do narcotráfico, grupos de extermínio e extorsão, com dilapidação das prefeituras municipais".

ÍNTegra DO RELATÓRIO DO ESPÍRITO SANTO

"O crime organizado, não raramente, tudo dependendo do seu grau de desenvolvimento, acaba por formar uma simbiose com o Poder Público, seja em razão do seu alto poder de corrupção, seja em virtude do seu alto poder de influência. Pode dar-se que da própria estrutura da organização tomem parte agentes do Poder Público. Pode ocorrer, de outro lado, que seu funcionamento seja favorecido pelo Poder Público. Em ambas as hipóteses temos um sinal patente de organização criminosa, que para alcançar a impunidade busca a todo custo união com os poderes estabelecidos (políticos e/ou jurídicos). Uma das formas mais comuns de se estabelecer essa união de interesses consiste na ajuda financeira para campanhas eleitorais. Alcançando-se esse nível é evidente o risco da constituição de um 'Anti-Estado', seja pela impunidade que resulta garantida, seja pelas atividades tipicamente estatais que a organização passa a desempenhar".

"Também a fraude pode fazer parte das suas atividades. Essa é a vertente do 'crime organizado do colarinho branco' (criminalidade dourada), de pouca visibilidade ou ostentação, isto é, escasso 'crime appeal'. Por isso, do conceito de crime organizado pode também fazer parte a real capacidade de lesar o patrimônio público ou coletivo, por meios fraudulentos (fraude difusa), capacidade essa derivada exatamente da associação complexa e organizada, da sofisticação dos recursos tecnológicos empregados, da conexão com os poderes públicos, da eventual participação de agentes públicos, da possibilidade de amplo acesso que conquistam às agências públicas".

(Trechos extraídos do livro Crime Organizado, de autoria de Luiz Flávio Gomes, Ed. Rev. dos Tribunais, fls. 74).

A instalação dos trabalhos da CPI, no Espírito Santo, foi precedida de estrepitosa campanha articulada nos meios de comunicação, através do Presidente da Assembléia Legislativa (Deputado José Carlos Gratz) e outras autoridades estaduais, com o objetivo de convencer a opinião pública da inexistência de narcotráfico e do crime organizado nessa região do país. Criticavam a sua ida ao Estado, para investigar essas atividades criminosas.

Essas declarações de algumas autoridades constituídas visavam impedir a instalação da CPI da Câmara Federal, no Espírito Santo. Vale frisar que o teor de suas alegações estavam em flagrante contradição com informações atualizadas e confiáveis de Órgãos Oficiais de Estatística, que apontaram a Grande Vitória como a "Capital mais violenta do país" além das sucessivas apreensões de cocaína e maconha, pela Polícia Federal, em solo capixaba, que colocam o Estado na rota internacional do narcotráfico.

O Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH) comprovou que a Grande Vitória é a região metropolitana mais violenta de todo o país. Basta dizer que teve 60,84 homicídios por 100.000 habitantes, durante o primeiro semestre de 1999, com expressivo crescimento dos índices nos meses seguintes (é já considerada, pela Unesco, em estado de guerra civil).

A impunidade é fator determinante para a escalada de criminalidade no Espírito Santo, que ocupa lugar de desta-

que no macabro campeonato da violência: segundo Estado mais violento do país, com o índice de 55 homicídios a cada 100.000 habitantes (Relatório do MNDH, referente ao ano de 1998). A imprensa local já noticiou que, no ano de 1999, o índice ultrapassou 70 homicídios).

Antecipando-se à chegada da CPI, já prevista para dezembro de 1999, o Presidente da Assembléia Legislativa, o deputado José Carlos Gratz articulou a aprovação, com sua maioria cativa, de outras duas CPIs estaduais: a primeira destinada a apurar a existência e a atuação de grupos de extermínio, e a segunda, com a finalidade de investigar as atividades do narcotráfico.

É óbvio que essa iniciativa apressada da Assembléia Legislativa, tinha um único objetivo (que se evidenciou, em várias entrevistas à imprensa): preencher o espaço que se abria às investigações da CPI da Câmara Federal (antes mesmo de sua chegada e o início dos trabalhos em terras capixabas), para sugerir-se a idéia de duplicidade de apurações.

Mas havia fatos ainda mais graves, todo um conjunto de sintomas, que explicam a resistência dessa minoria hostil, que se opôs obstinadamente à investigação da CPI Federal, na ânsia de resguardar figuras comprometidas. Todavia, a CPI Federal do Narcotráfico instalou-se no Espírito Santo, com apoio de entidades constituídas, da sociedade civil, da Seccional da OAB, das comunidades religiosas, e da maioria esmagadora da população capixaba.

As autoridades honestas não se omitiram na revelação de fatos gravíssimos, e se empenharam no resgate de crimes insolúveis, considerados emblemáticos.

O povo capixaba não quer que os crimes permaneçam "insolúveis" e se recusa a conviver com a impunidade de criminosos e de narcotraficantes, que ostentam nas ruas um "bill" de indenidade e aparecem nas colunas sociais, num cínico e audacioso desafio, que desmoraliza a justiça e agrava o ofendido.

Entre os dias 7, 8 e 9 do mês de dezembro de 1999, a CPI do Narcotráfico, esteve em diligências no Estado do Espírito Santo, oportunidade em que pode colher depoimentos e coletar informações acerca da forte e enraizada existência do crime organizado naquela unidade da Federação, notadamente, em decorrência do Narcotráfico, grupos de extermínio e extorsão, com dilapidação das Prefeituras Municipais.

Nas assentadas efetuadas para oitiva de depoimentos, foram ouvidos Dr. FRANCISCO VICENTE BADENES JUNIOR, Delegado de Polícia Civil; o Dr. RONALDO MEIRA DE VASCONCELOS ALBO, Procurador Chefe, do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no Estado do Espírito Santo (ES); DR. EWERTON MONTENEGRO GUIMARÃES, Advogado Criminalista; ADALTO MARTINELLI, empresário e ex-Prefeito Municipal da Serra/ES (denunciado, pronunciado e preso como mandante de vários homicídios); o Empresário e Exportador ANTÔNIO CARLOS MARTINS, já condenado, por Tráfico Internacional de Drogas (Cocaína); e JOSÉ CARLOS GRATZ, que é Deputado Estadual, e atual o Presidente da Assembléia Le-

gislativa do Estado do Espírito Santo.

Posteriormente a Comissão retornou ao Estado do Espírito Santo, nos dias 18, 19 e 20 de abril/2000, quando ouviu, entre outras pessoas, AGESANDRO DA COSTA PEREIRA, atual Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Espírito Santo, SUELY LIMA E SILVA, Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, CELSO LUIZ SAMPAIO; além de outras testemunhas, de forma reservada.

Das contribuições esclarecedoras que a Comissão conseguiu obter, destacam-se os depoimentos, do Delegado Francisco Vicente Badenes Junior, do digníssimo Procurador Federal, o Dr. Ronaldo Meira de Vasconcelos Albo, e do Dr. Ewerton Montenegro Guimarães, que se reproduz resumidamente:

FRANCISCO VICENTE BADENES:

O Delegado Francisco Badenes apresentou, em seu depoimento à CPI, um exórdio da situação, reportando-se à atuação dos grupos de extermínio, aos esquemas de corrupção com a espoliação do Erário, por máfias municipais aos mecanismos de impunidade, para as atividades do Crime Organizado, e sua estreita interligação com o Narcotráfico no Estado do Espírito Santo:

"Que chegou ao Estado e iniciou sua carreira investigando extermínio de menores. Que verificou que os diversos executores desses extermínios pertenciam a uma associação denominada Scuderie Detetive Le Cocq. Que mesmo fazendo relatórios que eram acertadamente encampados pelo Ministério Público em sede de denúncia, o processo acabava tomando outros rumos por influência de Advogados e políticos influentes, inviabilizando a tramitação regular dos feitos;

Que os Políticos que invariavelmente aparecem com frequência nesses casos são o Deputado Presidente da Assembléia Legislativa, Sr. José Carlos Gratz, o Ministro da Defesa, Sr. Elcio Álvares, o Prefeito de Cariacica, Sr. De-jair Camata, o Deputado Gilson Gomes, sendo que este o próprio declarante chegou a pedir sua prisão preventiva por envolvimento no assassinato do Advogado Carlos Batista, o Vereador José Coimbra e o Delegado Cláudio Guerra;

Que a associação dos extermínios, com a Scuderie e o Narcotráfico, residia no fato de que vários dos acusados de extermínio, membros da Scuderie, terem sido presos com grandes quantidades de cocaína, a exemplo dos ex-soldados da PM Luiz Cláudio e Paulo Jorge, traficantes e membros da Scuderie. Citou também o caso do traficante apelidado de "Toninho Mamão", cujo advogado era o Presidente da Scuderie Detetive Le Cocq, Dr. José Américo Retronetto;

Que aqueles que cometeram crimes eram da Scuderie Detetive Le Cocq, e quem apurava também pertencia a Le Cocq, sendo fato que em alguns casos, os autos eram encaminhados para Promotores e Juizes da Scuderie Le Cocq, acarretando assim, a completa impunidade dos criminosos;

Que em alguns casos verifica-se a participação explícita de políticos e autoridades no sentido de intervir de algu-

ma forma, a fim de proporcionar a impunidade de certos membros, a exemplo da prisão em flagrante do Cabo Camata, Prefeito de Cariacica, com várias armas de uso privativo das forças armadas, e cujo flagrante foi extremamente dificultado ante a negativa das autoridades judiciárias em receber as peças respectivas, somente sendo possível sua efetivação no dia seguinte à prisão.

Que na mesma data o Desembargador do Tribunal de Justiça do ES, Geraldo Correia Lima, egresso do Escritório de Advocacia de Elcio Álvares e Dório Antunes, concedia Habeas Corpus liberando o Prefeito e seus parceiros; Que Elcio Álvares, José Carlos Gratz e o Ex-Governador Albuino Azeredo foram prestar solidariedade ao Cabo Camata;

Que Jesus Vale, vice-prefeito de Cariacica, sobrevivente de uma tentativa de homicídio, em declarações prestadas ao depoente afirmou que o Cabo Camata fazia parte de um esquema mafioso que objetivava ter o domínio político do Estado do Espírito Santo, tendo a participação de ex-governador Albuino Azeredo e dos empresários Antônio Roldi e Adalto Martinelli;

Que um caso típico do esquema de acobertamento e impunidade que existe é o assassinato do Advogado Carlos Batista; Que Feu Rosa, era Prefeito de Serra e foi assassinado. Apelphler, Elpidio, Artêmio, Areno eram os policiais militares que executaram Feu Rosa. Foram assassinados. Estão todos mortos. Carlos Batista era associado da Scuderie Le Cocq e era defensor desses executores, trabalhando para Adalto Martinelli, Antônio Roldi e Alberto Ceolin, mandantes do homicídio do Prefeito de Serra. Joãozinho e Piedade foram os executores do advogado Carlos Batista de Freitas e encontram-se, ambos, presos. O advogado foi assassinado como queima de arquivo; Que duas pessoas que estão presas trabalhavam dando apoio, acobertando as investigações, o delegado Júlio César, o delegado Gilson Lopes, o delegado Ismael Florantini, contando também com o advogado Vicente de Paulo do Espírito Santo, que é o advogado do Cabo Camata;

Que Adalto Martinelli está preso, pela morte do Advogado de Carlos Batista; que Adalto Martinelli está preso, juntamente com Alberto Ceolin e já foram denunciados e pronunciados, como mandantes do assassinato de Carlos Batista de Freitas, José Maria Feu Rosa e seu motorista Itagildo Coelho, além do homicídio do ex-sargento PM Valdeci Apelpheller.

O empresário Antônio Roldi, também foi denunciado e pronunciado, como um dos mandantes destes homicídios, com prisão preventiva decretada, mas se encontra foragido; Que Adalto Martinelli assumiu como prefeito de Serra logo depois que Feu Rosa foi assassinado.

Que Adalto e sua turma participava de um esquema de caixa de campanha, que funcionava da seguinte forma: a pessoa para se eleger prefeito vai obter ajuda financeira de um desses empresários, Antônio Roldi, Alberto Ceolin ou o próprio Adalto Martinelli. Porém, quando o candidato assume tem que retornar o dinheiro com os juros, com o lucro do investimento. E isso será feito através de superfaturamento das obras da prefeitura, com as empresas dos citados empresários. Que Cabo Camata fez os mesmos negócios de superfaturamento com os mesmos empresários. Que em Viana, atua o Antonio Roldi, com o mesmo esquema de espoliação do erário público, através de licitação fraudulenta e superfaturamento de obras;

Que no Estado há uma forte resistência a qualquer pessoa que fale da existência do crime organizado. Que delegados, e pessoas mencionadas como integrantes do crime organizado, apresentam uma variável que é digna de nota e em geral são pessoas que apresentam sinais exteriores de riqueza. Sugeriu, por exemplo, que fosse feita uma investigação no sentido de verificar a situação do deputado Gilson Lopes, que era delegado de polícia, e que é sempre visto dirigindo uma BMW com placa fria.

Que o Desembargador Geraldo Correia Lima era colega de escritório do atual Ministro da Defesa e que é apontado pela imprensa como envolvido em alguns casos rumorosos, ligados ao crime organizado, como o homicídio de Maria Nilce, mencionado no Relatório da Polícia Federal;

Que tem informação de membros da Scuderie Le Cocq de Minas Gerais atuando também em crimes aqui no Estado do Espírito Santo. Que alguns desses homicídios os executores do prefeito Feu Rosa foram executados em outros Estados, como no Estado de Tocantins, no Rio de Janeiro, em São Paulo. Que o poder econômico dessas pessoas, desses empresários é levado e permite o cometimento em outros Estados.

Que sobre o caso de Jonas Bulamarque, sabe que ele foi assassinado e que era bicheiro, fato ocorrido na época em que o capitão Guimarães do Rio de Janeiro entrou no Estado do Espírito Santo e houve uma mudança no comando do jogo do bicho no Estado. Que ele foi assassinado e o Deputado José Carlos Gratz foi indiciado pelo homicídio

dele pela Polícia Federal; que sabe que José Carlos Gratz viaja muito para Las Vegas e Caribe".

RONALDO MEIRA DE VASCONCELOS ALBO:

O Procurador Ronaldo Albo assinalou, em seu depoimento a CPI, a atuação perniciososa da Scuderie Detetive Le Cocq. A presença de quadrilhas de traficantes internacionais, no Estado de Espírito Santo, além das estadas de Luiz Fernando da Costa, vulgo "Fernandinho Beira Mar" montando operações de lavagem de dinheiro do narcotráfico, em Guarapari; incumbindo-se da montagem de esquemas, para favorecer o crime organizado.

Aduziu a rapinagem das Prefeituras Municipais, com desvio de verbas federais. Destacou, também, a ligação da contravenção, do jogo de bicho e dos bingões com a corrupção de policiais, o narcotráfico e atividades do crime organizado, incluindo a participação do poderoso Cartel de Cali.

"Que ao chegar ao Estado percebeu a presença de uma associação denominada Scuderie Le Cocq, perniciososa, de caráter paramilitar, que acobertava crimes, que engessava apurações, que levava, volta e meia, a tramitação dos inquéritos ao arquivamento, as ações penais à absolvição de réus, perícias mal feitas. Que, esse estado de coisa foi se agravando a tal ponto de chegar à impunidade absoluta. Profissionais da matança, crimes de mando em todos os cantos do Estado. Que o Ministério Público propôs a dissolução da Scuderie Le Cocq, distribuída para a Quarta Vara Criminal e até hoje não foi julgada. Essa ação foi proposta em 1996 e aguarda sentença.

Que o Ministério Público Federal também propôs ações contra traficantes, conseguindo algumas condenações. Que foi percebido a presença de um traficante no Estado, Luiz Fernando da Costa, Fernandinho Beira-Mar, lavando dinheiro em Guarapari. Que percebeu a presença de um meliante conhecido como Geraldão de Niterói, traficante internacional, que trafica cocaína do Paraguai a mando de um traficante chamado Luiz Amaral. Que essas quadrilhas atuam no Estado, trocando cocaína por carro, lavando dinheiro, investindo em construções e a partir daí montando todo um esquema que vai favorecer o crime organizado.

Que percebeu em alguns casos a política da rapinagem em prefeituras, desvios de verbas federais, tanto no SUS quanto no Fundef. Que prefeitos são cobrados e não respondem. O Tribunal de Contas impotente perante o quadro; dezenas de prefeituras agindo da mesma forma; INSS debilitado; a Receita Federal com apenas alguns funcionários para verificar variação patrimonial dos servidores públicos. Que então, esse é o estado de coisa que aflige o Espírito Santo. É contra isso, contra a burocracia, contra a estrutura amarrada, engessamento da máquina, que o Ministério Público tem tentado lutar.

Que com relação a Luiz Fernando da Costa, Fernandinho Beira-Mar, detectamos abertura de contas, poupança junto a Caixa Econômica Federal. Ele utilizava contas sem sequer ter ido à agência da Caixa Econômica. Ele conseguiu abrir contas sem se dirigir à agência. Ele abriu essas contas na residência de uma empregada da Caixa Econômica, cujo marido era sócio dele numa construtora em Guarapari.

De posse dessas contas ele passou a movimentar esse dinheiro transferindo verbas de Belo Horizonte para Guarapari ou para Alfredo Chaves no Estado do Espírito Santo. E passou, então, através da empresa de construção, a construir prédios e vender unidades, com isso lavando dinheiro do narcotráfico.

Que nas várias oportunidades em que teve em mãos inquéritos e processos percebeu a presença e a atividade de associados da Scuderie nos crimes que foram perpetrados. Que ocorre que quem pratica o crime é da Scuderie, quem investiga o crime é da Scuderie, que analisa o inquérito é da Scuderie e quem julga uma eventual denúncia também é da Scuderie.

Que com relação aos casos que me recordo, a maioria teve a participação de policiais militares e policiais civis. Com relação à apuração feita ou por delegados associados da Scuderie, ou por promotores associados à Scuderie ou, eventualmente, a participação de juizes associados à Scuderie Le Cocq.

Que há ligação da contravenção, de jogo do bicho ou de outros, bingão, com o crime organizado. Que foi percebido a participação no sentido de corrupção, no sentido de que a autoridade que teria a obrigação de dar combate, controle, omitia-se, ou às vezes, participava no lucro da atividade ilícita, ou seja, estaria na folha de pagamento dos banqueiros do jogo do bicho. Que conhece grupos criminosos, numa simbiose entre jogo do bicho e narcotráfico, que atuam na rota Vitória/Porto Velho ou cidades do Estado do Rio.

Que no caso da apreensão dos seiscentos e vinte e cinco quilos de cocaína prensada, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Martins, salvo engano, conhecido como

'Toninho Mamão', era uma operação vinculada a essa rota efetivamente.

Que não tem dúvida da existência do crime organizado no Estado do Espírito Santo e que existe uma conexão entre esse crime organizado e o narcotráfico, convicção esta de todos os Procuradores da República no Estado. Que tem elementos indicando a participação do Cartel de Cali no crime organizado no Estado".

A SEQUÊNCIA DOS TRABALHOS DA CPI

Diga-se que os demais depoentes, todos envolvidos ou mencionados nos mais diversos delitos no Estado, como se vê das respectivas ações penais, limitaram-se a negar a existência de crime organizado no Espírito Santo. Inclusive negaram o envolvimento pessoal nos ilícitos que os cercam, não obstante o farto material probatório (provas testemunhais e documentais) que se acha em poder da CPI, do Ministério Público e da Polícia Federal.

Convém ressaltar: o Sr. José Carlos Gratz, de forma irônica, peculiar, afirmou aos deputados federais que não existe crime organizado no Estado, além de outras aleivosias, na mais impudente aclamação da mentira. Asseverou desconhecer inquéritos e processos contra sua pessoa. Obstinadamente, negou envolvimento em ilícitos penais e sonegação fiscal, embora confrontado com a exibição de provas e notícias das ações criminosas, ou ainda, diante da confissão de cúmplice, em episódio provado de suborno.

Admitiu, apenas, participação e direção em bancas de jogo do bicho e casas de bingo em outros Estados. Confirmou sociedade, pública e notória, com José Carlos Martins Filho, que trabalhou, como assessor, em seu gabinete na Assembléia Legislativa/ES. Atualmente, MARTINS FILHO encontra-se preso por formação de quadrilha e outros ilícitos.

É sócio, também, dos bicheiros José Abrantes e Luiz Moreira Coelho. Admitiu que ainda mantém sociedade com Franklin Plácido Camposana. Ambos respondem a ação penal, por corrupção ativa, em face de suborno que foi pago a um delegado de Polícia Civil, Aristides Ferreira Lima Filho, titular da Delegacia de Costumes e Diversões (denúncia já oferecida contra o depoente, pelo Procurador Geral da Justiça, Dr. José Adalberto Dazzi).

O Sr. José Carlos Gratz negou também a existência de patrimônio em outros Estados, salvo uma "pequena participação", numa casa de jogos, em Campinas, esquecendo-se de entrevista que havia concedido tempos atrás, em que admitia a propriedade de fazendas, imobiliárias e outros bens em vários Estados da Federação.

Negou conhecer a pessoa de João Luiz, recentemente assassinado. Trata-se de um bandido que foi encarcerado, durante a operação Marselha, como integrante de uma quadrilha chefiada pelo ex-delegado Cláudio Guerra, que roubava veículos no Brasil, para trocá-los por cocaína na Bolívia. Existem provas torrenciais de que o Sr. José Carlos Gratz conhecia a vítima, e mantinham estreito relacionamento (que está documentado em fita de vídeo).

Ademais, o Sr. José Carlos Gratz era visto em companhia da vítima, porque freqüentava, de forma assídua, o seu estabelecimento comercial, na Praia de Suá, em Vitória. Aliás, esse local era denominado "Bar da Máfia". O depoente era credor de José Luiz da Silva (com prova irrefutável da dívida) pela quantia total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

É claro que o deputado José Carlos Gratz mentiu, despuadoradamente, em seu depoimento perante a CPI do Narcotráfico. Esse procedimento constitui quebra de decoro parlamentar. Alegou que conhecia SUPERFICIALMENTE João Luiz da Silva, o proprietário do Bar da Máfia (que foi vítima de homicídio, um crime de mando, no dia 03 de julho de 1999), em desacordo com fortíssimo conjunto probatório e evidências incontestáveis. Apareceu, aí, de corpo inteiro, revelando os contornos de sua personalidade: uma imagem inesquecível de seu caráter, de seu perfil imoral.

Antes de morrer, João Luiz havia passado um cheque, sem fundos, no valor de R\$ 20.000 (vinte mil reais), para o deputado José Carlos Gratz, em pagamento de empréstimos, que eram utilizados em transações ilegais (envolvendo veículos roubados e drogas), conforme prova coligida pela autoridade policial e pelo Ministério Público. A CPI dispõe de uma fita de vídeo em que aparece o depoente abraçado com a vítima, numa gargalhada reveladora. É a prova cabal de que o indiciado mentiu, afrontosamente, perante a CPI.

O Sr. José Carlos Gratz citou, ainda, a pessoa de Ronaldo Braga, gerente das casas de jogos que mantém com Franklin Plácido Camposana.

Há dez anos o Sr. José Carlos Gratz sofreu um baque inesperado, quando a Operação Dinossauro, da Polícia Federal, "estourou" seis fortalezas e uma central de jogo de bicho, na Grande Vitória e um cassino, em Guarapari. Ele

foi preso, em flagrante, e a Polícia Federal apreendeu documentos, que relacionam o jogo de bicho com roubo de carros, tráfico de drogas e inclusive crimes de mando, além de comprovantes de remessas bancárias, para o seu sócio, o ex-capitão Ailton Guimarães, no Estado do Rio de Janeiro.

Um ano depois, José Carlos Gratz se elegeu deputado estadual. Até hoje o processo judicial resultante da Operação Dinossauro permanece em suspenso no Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro, enquanto o relator aguarda, pacientemente, que a Assembléia Legislativa/ES responda aos pedidos de licença, concedendo, afinal, a necessária autorização, para que o Parlamentar denunciado, José Carlos Gratz, possa ser processado.

Até agora são sete ofícios da Autoridade Judiciária, todos sem resposta. Um deles se refere à apreensão, efetuada pela Polícia Federal, de máquinas contrabandeadas, no Castelo de Mármore, um cassino de Gratz, no balneário de Guarapari. A denúncia do Ministério Público Federal contra Gratz é de 2 de janeiro/1990.

Recentemente, o Procurador-Chefe, Alcides Martins, mandou um ofício ao desembargador Federal Alberto Nogueira, do Tribunal Regional Federal, solicitando que os autos da ação penal instaurada contra José Carlos Gratz fiquem acautelados em Cartório, até que ele perca a imunidade parlamentar. "O Ministério Público Federal entende ser inócuo reiterar o ofício novamente, visto que a Assembléia Legislativa (ES) não atende, porque não quer. É de praxe, aliás, que os pedidos de licença, para processar parlamentares nem sejam colocados em votação". Assim, o assunto não chega até a imprensa.

Foi, também, ouvido, pela CPI da Câmara Federal, o ex-prefeito Municipal da Serra, Adalto Martinelli, um dos fundadores da Scuderie Detetive Le Cocq, atualmente encarcerado. Está denunciado e já pronunciado, em ação penal, como um dos mandantes, além de autor intelectual do assassinato do advogado Carlos Batista Freitas. Ele negou, com veemência, qualquer ligação com o gangsterismo no Estado, não obstante a existência de provas substanciais de sua atuação criminosa. É acusado de ser um dos principais cabeças do crime organizado no Estado. Admitiu, sem reservas, a existência do crime organizado no Estado, em suas diversas vertentes: os assassinatos, roubos, extorsão e narcotráfico. É conveniente ressaltar, mais uma vez, que o denunciado Adalto Martinelli é responsável pelo assassinato do ex-prefeito de Serra, José Maria Feu Rosa e do advogado Carlos Batista de Freitas, além de um morticínio desenfreado, que se desdobra, na esteira da ação criminosa, com a eliminação subsequente, dos pistoleiros contratados, executores dos homicídios, para ocultar a vinculação do mandato, numa trágica sequência de mortes.

O depoente comandou a espoliação do erário municipal de Serra, auferindo percentuais em negócios escusos e no superfaturamento de obras. Ademais, participou nos últimos anos, juntamente com Cabo Camata e outros, do desvio de verbas federais, da dilapidação e da sangria de recursos públicos da Prefeitura Municipal de Cariacica, como restou provado nas ações penais e nas ações aforadas pelo Ministério Público, por improbidade administrativa, que descrevem bem os procedimentos criminosos dessa quadrilha insaciável.

Depois, a CPI efetuou a inquirição do Sr. Antônio Carlos Martins, vulgo "Toninho Mamão", atualmente preso por tráfico internacional de drogas, juntamente, com o Sr. Marcelo Martins e o holandês Ronald Von Coolwijk, em flagrante de tentativa de embarque de 630 Kg de cocaína para a Europa. Ele alegou que seria vítima de uma transação armada pelo colega holandês. Mas admitiu ter ouvido falar que a droga era proveniente do Cartel de Cali, o que nos remete para a pessoa de Marcelo Queiroga, dono do Bingão Real (e sócio do Sr. José Carlos Gratz, atual Presidente da Assembléia Legislativa), que teria ligações e dívidas com esse conglomerado criminoso da Colômbia. Aliás, o depoimento do Sr. Antônio Carlos Martins caracterizou-se por respostas evasivas, inverossímeis. Ademais, não quis nem sequer admitir a sua responsabilidade, pessoal e intransferível, quanto ao tráfico da cocaína. Ele já foi condenado, por sentença transitada em julgado, na Justiça Federal.

Apesar da inexistência de confissões, nos depoimentos prestados por tais personagens envolvidos com o Crime Organizado no Espírito Santo, a CPI do Narcotráfico obteve excelentes resultados. Vale ressaltar que teve a valiosa colaboração do Ministério Público Federal e significativa cooperação da Assessoria de Informações da Polícia Civil/ES, além da manifestação de apoio e a colaboração espontânea da sociedade civil, indignada com a total impunidade que tem vigorado no Estado. Esse pronto reforço possibilitou a rápida evolução das etapas de investigação. Com o acréscimo de provas indispensáveis e farta documentação apresentada, imprimiu-se uma nítida

radiografia da estrutura criminosa fincada no Estado, além da sua lesividade para a população do Espírito Santo e para todo o país, pela existência e poder da denominada associação Scuderie Detetive Le Cocq.

Assim, passamos a demonstrar a convergência das vertentes do poderoso esquema criminoso implantado no Estado, seus principais atores, as suas variadas formas de atuação, com destaque ao Narcotráfico, como uma das atividades do crime que se constituiu numa organização estruturada nesse Estado da federação.

Ficou provado que o crime organizado, no Estado do Espírito Santo, é um sistema de dominação política, em regime de ilegalidade compartilhada com autoridades constituídas e se sustenta na confluência de três vertentes: o narcotráfico, a espoliação do erário e a impunidade dos maiores culpados.

DA INSEGURANÇA E DA IMPUNIDADE QUE VIGE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nada mais recomendável, para demonstrar a situação de calamidade por que passa a população capixaba, do que o relatório enviado ao Procurador Geral da República, Geraldo Brindeiro, em 13 de abril de 1998, pelos Procuradores da República no Estado do Espírito Santo, Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Elisandra de Oliveira Olimpo, Frederico Lugon Nobre, Paulo Roberto Alves Berenger Carneiro e Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo, onde se expõe a caótica situação do Estado, e do qual destacamos os seguintes trechos:

"... O aparato policial local está completamente desmantelado, circunstância que favorece a atuação de delinquentes contumazes. A gravidade da situação é patente de reclama mais atenção das autoridades federais, sob pena de se tornar insuportável a vida dos cidadãos capixabas. É importante frisar que quadrilhas de assaltantes de bancos agem rotineiramente e não são molestados pela polícia. O mesmo se diga dos grupos de traficantes e contrabandistas que providos de armamentos de última geração não encontram qualquer resistência de débil aparato policial. Acrescente-se que outros grupos, como os dos bicheiros, elegeram representantes nas Câmaras de Vereadores das principais cidades, bem como na Assembléia Legislativa, sendo o seu atual presidente, Sr. José Carlos Gratz, conhecido contraventor ligado ao falecido Sr. Castor de Andrade, consabido banqueiro do jogo do bicho no Estado do Rio de Janeiro. A vinda de grupos armados oriundos do Rio de Janeiro é fato que pode ser facilmente constatado neste Estado. Diga-se que o Sr. César de Andrade, sobrinho de Castor, comanda o jogo do bicho em Guarapari, Cachoeiro do Itapemirim e em outros municípios capixabas. Entretanto, nenhuma providência se toma; as autoridades estaduais sentem-se intimidadas ante ao potencial lesivo que representam tais grupos. Aduzam-se que grupos outros, lograram eleger prefeitos de importantes municípios, que sem dúvida, passam a controlar maiores parcelas do poder, minando a base de estrutura do Estado do Espírito Santo.

Recente episódio ocorrido neste Estado é um bom exemplo do estado deplorável que se encontra o Poder Público, combalido e acéfalo. Conhecido meliante, hoje prefeito do Município de Cariacica, foi flagrado portando armas cujo uso só é permitido aos servidores das Forças Armadas. Por incrível que pareça, senador e deputados defenderam tal prática delituosa em rede estadual de televisão. Referido e grotesco espetáculo televisivo acompanha registrado, por cópia, o presente expediente. Os fatos relativos ao infeliz evento não detalharemos vez que a matéria jornalística é por demais clara e portanto, dispensa maiores esclarecimentos. Fica aqui o nosso registro de indignação".

Importa observar que, não obstante o tempo decorrido desde o relatado pedido de socorro, salvo algumas providências, pouca coisa mudou no cenário da violência e da impunidade que assola a população do Estado.

Da mesma opinião é o relatório do Movimento Nacional de Direitos Humanos, de 07 de dezembro de 1999:

"A impunidade é fator determinante para a escalada de criminalidade no Espírito Santo, que ocupa lugar de destaque no macabro campeonato da violência: segundo Estado mais violento do país, com o índice de 55 homicídios a cada 100.000 habitantes (Relatório do MNDH referente ao ano de 1998).

Muitas são as ações criminosas praticadas no Espírito Santo, cujas características demonstram a existência do crime organizado, entendendo-se como tal, o que apresenta os seguintes elementos identificadores:

a) implica uma empresa permanente, que opera racionalmente para obter benefícios mediante atividades ilícitas; b) sustenta sua ação mediante violência real ou suposta; c) envolve corrupção de funcionários públicos.

Finalmente, lembramos que vários crimes praticados no

Espírito Santo, muitos dos quais não analisados de forma específica no presente trabalho, apresentam as seguintes características:

a) crimes com resquícios de práticas adotadas na época do coronelismo (crimes de mando, através da utilização de pistoleiros, semelhantes aos jagunços que no passado eram uma força à disposição das oligarquias estaduais);

b) diversos crimes praticados por membros da Scuderie Le Cocq, organização que surgiu com a intenção de perpetuar a memória do detetive Milton Le Cocq de Oliveira, cujo quadro associativo é formado por diversos integrantes de órgãos de Segurança e Justiça (delegados, policiais civis e militares, escrivães, Juizes, Promotores, Oficiais da PM etc);

c) estrutura de crimes e contravenção, que ultrapassa as fronteiras do Espírito Santo, ficando evidente a ligação entre criminosos e contraventores do ES e RJ"

NARCOTRÁFICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Polícia Federal apreendeu, no Porto de Capuaba, em Vitória (ES), em março de 1995, um Container com 660 QUILOS de COCAÍNA PURA, embalada em São Mateus, Espírito Santo e proveniente de Cali, na Colômbia, que deveria ser exportada para a Europa. Foi efetuada a prisão de vários integrantes da quadrilha, composta por ANTONIO CARLOS MARTINS, MARCELO MARTINS e um estrangeiro de nacionalidade holandesa, RONALD VAN COOLWIJK, que mantinha vinculações com as MÁFIAS HOLANDESA e ITALIANA. Este fato, além de outras apreensões de DROGAS, em grandes quantidades, coloca o Estado Espírito Santo na rota Internacional do NARCOTRÁFICO, por sua posição geográfica privilegiada, com seis portos abertos ao exterior.

O advogado José Almério Petronetto, ex-presidente da "Le Cocq" no Estado do Espírito Santo, assumiu a defesa do traficante internacional, de nacionalidade estrangeira, RONALD VAN COOLWIJK, que foi condenado a mais de 15 anos de prisão, pela infração principal, além de penas acessórias. Os demais acusados foram todos condenados, também, pela Justiça Federal.

Os Policiais da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes (DETEM) efetuaram a apreensão de mais de meia tonelada de maconha, 547 kg (quinhentos e quarenta e sete quilos). A droga era proveniente do Paraguai, e foi apreendida, toda ela, nos municípios de Cariacica, Guarapari e Viana. Essa operação fazia parte da conexão internacional, Paraguai-Espírito Santo, que vem atuando, com remessas constantes e regulares, há mais de três anos.

A operação do Detem tinha sido iniciada no dia 12 de março de 2000 e só terminou na tarde do dia 14/03. A Polícia efetuou a prisão, em flagrante, de seis traficantes, dentre eles um paraguaio e dois de Mato Grosso do Sul. A droga saiu de caminhão da cidade de Capitão Bado, no Paraguai, e estava estocada, em sua maior parte, num depósito construído dentro de uma chácara, na localidade de Amarelos, em Guarapari (com uma pequena parte em Viana).

Inicialmente, a polícia efetuou a prisão de Robson Marinho Rocha. O traficante foi detido com 20 quilos de maconha, num Voyage, estacionado na BR 262, bairro de Jardim América, município de Cariacica. Após a inquirição, com relação à origem da droga, ele confessou à polícia que a maior parte da droga estava armazenada numa chácara, em Amarelos.

Em Guarapari, os Policiais prenderam Divaldo Barbosa e Antônio Carlos Marinho. Em seguida, a polícia deslocou-se da localidade de Amarelos para o município de Viana, e efetuou a captura de Adão Pedro Lima, Dorileu Arévalo Rodrigues, e do paraguaio Ricardo Rivarola Deniz. Todos eles foram autuados, em flagrante, por tráfico internacional de Drogas.

Da conexão Sudeste

O primoroso trabalho desenvolvido pela Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal, encaminhado a esta Comissão Parlamentar indica a existência de um corredor de drogas entre o Espírito Santo e outras regiões, mormente com o Estado de Rondônia, denominado de CONEXÃO SUDESTE. Vejamos parte do texto:

"Por volta do ano de 1979 após uma grande enchente que abalou economicamente a região de Colatina/ES, famílias capixabas migraram para o estado de Rondônia em busca de terras férteis e abundantes onde, com o auxílio de programas de incentivo do governo, pudessem recuperar-se financeiramente através da agricultura e pecuária.

Com os seguidos fracassos motivados pela total falta de estrutura encontrada, alguns sem outra alternativa para saldar compromissos e sobreviver com suas famílias, já

conhecedores da estrutura do tráfico de drogas que então existia na Bolívia, recorreram ao comércio de cocaína em pequena escala como forma emergencial para obtenção de recursos. Habitando-se ao lucro fácil obtido com a comercialização das drogas, engajaram-se de forma permanente ao tráfico e passaram a procurar e a serem procurados por pequenos traficantes, notadamente do estado do Espírito Santo e faixa da divisa com Minas Gerais, de quem tornavam-se fornecedores habituais de pequenas porções da droga.

Nascia assim a conexão sudeste, alimentada pelas idas e vindas de famílias que se dispunham a transportar a droga em ônibus de linha regular e pequenos traficantes que pessoalmente se arriscavam a empreender viagem em busca da cocaína.

Com o passar do tempo e o crescimento do negócio multiplicaram-se linhas de ônibus regulares - hoje 06 (seis) empresas exploram o trajeto Porto Velho/RO x Colatina/ES - surgindo também linhas clandestinas que partem de cidades do interior de Rondônia e destinam-se basicamente a cidades mineiras situadas na divisa com o Espírito Santo, como é o caso de Resplendor, Mantena e Aymorés/MG, de onde atingem os maiores pólos de entrada da droga de Rondônia no Estado do Espírito Santo: a macro região de Colatina/ES.

Ações policiais sistemáticas desenvolvidas ao longo do percurso de tais coletivos forçaram os traficantes a diversificar as formas de transporte da droga, ainda remetida em pequenas quantidades. Iniciaram-se os despachos através de empresas transportadoras e, principalmente, através dos serviços de SEDEX, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, alternativa rápida, segura e barata que dificulta a ação policial uma vez que a violação das "encomendas" poderia acarretar a imputação de prática do crime de violação de correspondência. Contornadas as dificuldades iniciais, várias prisões e apreensões forçaram o declínio da modalidade, não levando, entretanto, à sua extinção.

O crescimento do mercado consumidor no Espírito Santo e a expansão natural para as Unidades limítrofes - Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia, forçaram a estruturação de quadrilhas que passaram a disputar tais mercados, diversificando e sofisticando as formas de remessa/transporte da droga. Passaram os traficantes a utilizarem-se de carros de passeio, aviões de carreira, pequenas aeronaves particulares e, principalmente, caminhões. Atenta a tais mudanças vem a Polícia Federal, com os recursos de que dispõe, conseguindo algumas vitórias no que diz respeito ao desmantelamento da conexão sudeste. Muito embora estime-se que mais de 70% da cocaína que circula no mercado capixaba transitem pelo Estado de Rondônia, nos últimos anos tem se conseguido bons resultados no que diz respeito à repressão ao tráfico. Apenas no Espírito Santo foram apreendidos a partir de 1997 cerca de 468.500,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos gramas) de cocaína resultando na instauração de 107 (cento e sete) inquéritos policiais e a prisão de 218 (duzentos e dezoito) traficantes. Foram apreendidos ainda 43 (quarenta e três) veículos e 17 (dezessete) armas de fogo.

No mês de julho/1999 operação policial conjunta com agentes federais em exercício em Rondônia ensejou a instauração do Inquérito Policial 304/99, apreendendo-se 154,00 gr de cocaína. Embora a quantidade de droga aparente ser inexpressiva, tal prisão revelou-se importantíssima no contexto geral. Rosângela da Silva Gomes, uma das atuadas, habilitou dezenas de telefones celulares em Vitória/ES utilizando-se de nome e documentos falsos, repassando-os a Eli Alves de Paula, também presa, residente em Ji-Paraná/RO, que, por sua vez, trocava os aparelhos por cocaína com traficantes de drogas que atuam na fronteira Brasil/Bolívia. Tais aparelhos eram utilizados por cerca de 30 (trinta) dias quando eram bloqueados por falta de pagamento e substituídos por novos terminais habilitados pela quadrilha. Por cada aparelho, Rosângela recebia 150, 00 gr (cento e cinquenta gramas) de cocaína, que era despachada por SEDEX para a região de Vitória/ES.

Ainda em julho/99 registrou-se a instauração do Inquérito Policial 315/99 com a apreensão de 19.500,00 gr de cocaína originária de Rondônia, ocasião em que foi preso e autuado 01 traficante que efetuava o transporte da droga.

Fechando o ano de 1999, no mês de dezembro registrou-se a apreensão de 33.000,00 gr de cocaína no município de Cachoeiro do Itapemirim/ES, com a prisão em flagrante de 05 traficantes dentre os quais NELSIVAN SANTANA DE FREITAS, vulgo "Bruno", um dos principais líderes do tráfico de drogas no município de Cacoal/RO. Tais pri-

sões foram formalizadas através do inquérito policial 579/99.

Em meados do mês de janeiro do corrente ano instaurou-se o inquérito policial nº 006/2000, relativo à apreensão de 01 laboratório para refino/reprocessamento de cocaína na área rural do município da Serra/ES. Naquela ocasião 08 traficantes foram presos em flagrante na posse de 30.340,00 gr de "Crack", além de equipamentos, maquinários, petrechos e produtos químicos destinados ao manuseio da droga. Como resultado direto de tal trabalho, dias depois mais 02 integrantes da quadrilha foram presos na posse de 2010,00 gr de cocaína, motivando a instauração de mais um inquérito.

Tais prisões trouxeram a público uma realidade já conhecida pelos policiais: a existência de laboratórios de refino de cocaína em solo capixaba. Era previsível tal ocorrência em razão do controle de trânsito de produtos químicos que, embora embasado em legislação rudimentar, dificultou a circulação e a saída do País de substâncias utilizadas como insumos para a produção de drogas. Tais dificuldades é que forçaram os traficantes a investir na montagem de laboratórios nas proximidades das regiões produtoras dos precursores químicos eliminando, assim, os riscos inerentes ao transporte clandestino.

Muito embora a denominada conexão Sudeste represente o grupo de narcotraficantes mais forte em atuação no mercado do Espírito Santo, no que diz respeito ao comércio de cocaína, outros grupos têm atuação de destaque na região. Graças à proximidade com grandes centros consumidores de droga - São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais -, a boa malha viária que interliga tais regiões, a facilidade de exportação das drogas através dos inúmeros portos e o excessivo número de pistas de pouso não homologadas/clandestinas detectadas, o Espírito Santo tem se constituído em alternativa natural para grupos estrangeiros ligados ao narcotráfico, assim como quadrilhas radicadas nos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Acre. Algumas prisões já foram realizadas, um volume expressivo de drogas provenientes dessas regiões tem sido apreendido e várias operações policiais encontram-se em andamento visando à desestruturação de tais quadrilhas.

Contando com policiais federais especializados, a repressão ao tráfico de drogas no Espírito Santo só não apresenta melhores resultados em função do número insuficiente de agentes federais em exercício no setor - são apenas 19 para atuar em cerca de 80 municípios que compõem o Estado e suas áreas limítrofes e atender a operações policiais interestaduais - e da carência de recursos materiais que ainda hoje aflige todos os setores da administração pública.

O trabalho acima desenvolvido pela Polícia Federal é extremamente atual e confirma o que efetivamente foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, principalmente por ocasião da 2ª diligência efetuada no Estado. Com efeito, os depoimentos colhidos puderam estabelecer algumas rotas, bem como o nome de grandes traficantes brasileiros e paraguaios que financiam o Narcotráfico através da rota Capixaba.

Vem de Rondônia, notadamente de Ji-Paraná, grande parte das drogas (cocaína) que abastece o mercado capixaba. Estimativas de traficantes ouvidos indicam que o Espírito Santo consome mensalmente quase uma tonelada de cocaína, sem contar o que é exportado para outros estados e para o Exterior.

Inicialmente, apurou-se que Pedro Paulo Ferraz, um dos grandes traficantes capixabas procurados pela Polícia Federal, pode estar na região de Belo Horizonte, em Minas Gerais, comandando o tráfico de drogas na rota Minas/Espírito Santo/Rondônia.

Outra assertiva que restou configurada pelos depoimentos colhidos é a existência de um forte esquema de narcotráfico na região de São Mateus, através da rota com Rondônia e com a participação do traficante conhecido como "Solimar", tendo como cobertura dois irmãos policiais militares. Nesta mesma cidade, estaria envolvido com o tráfico de drogas o vereador Wallace Castelo Dutra, que já chegou inclusive a ocupar a Presidência da Câmara de São Mateus.

Apurou-se, ainda, que o holandês Ronald Von Coolwijk, preso juntamente com o traficante Antônio Carlos Martins, vulgo "Toninho Mamão", continua na ativa, tendo base na cidade de São Mateus.

Verificou-se que Alberto Ceolin e o coronel Walter Ferreira da Silva são os responsáveis pela cobertura dos narcotraficantes que atuam no Espírito Santo, possibilitando que transitem livremente pelo Estado sem serem incomodados pelas autoridades constituídas.

A Comissão Parlamentar de Inquérito pôde apurar ainda que além do transporte de caminhões, utilizados para trazer grandes quantidades de drogas, notadamente a cocaína, os narcotraficantes estão se modernizando, sendo as cargas transportadas de avião e jogadas no mar, em tambores que bóiam na água. Momento contínuo, já existe um barco nas proximidades, devidamente equipado com o GPS, para que não haja qualquer possibilidade de fracasso na operação.

Referentemente às cargas de cocaína destinadas à exportação, utilizam-se navios. A carga chega perto da embarcação à noite, com um barquinho remando, dá um determinado sinal com a lanterna e sobe; a carga é passada para contêineres, cabendo mais ou menos cerca de 50 kg de cocaína em cada um. As cargas transportadas através de avião comportam, invariavelmente, entre 400 e 450 kg e, segundo os depoentes ouvidos, não oferecem qualquer risco, pois os únicos radares que fiscalizam realmente são os de Curitiba e Brasília. Apurou-se, ainda, que o traficante Fernandinho Beira-Mar participa ativamente das remessas de cocaína, em grandes quantidades (avião e navio) para o Espírito Santo e para o Exterior.

Chegou-se, ainda, aos nomes de grandes traficantes paraguaios que moram no Brasil, região de fronteira, quais sejam: QUELÁ, IÇÁ, LINO, RAMON MOREL, NENE MOREL, PINGO, VALDIR SOLIGO.

Verificou-se que uma das grandes facilidades para a entrada de drogas na região da Grande Vitória é a quantidade enorme de pistas de pouso para pequenos aviões existentes no Espírito Santo, adredemente preparadas para receber os aviões, que chegam.

Os depoimentos colhidos pela CPI, por ocasião da 2ª diligência ao Estado, serviram também para apontar incoerências gritantes da CPI Estadual, criada para averiguar a questão do narcotráfico no Estado.

Com efeito, vale apontar que o Presidente da Comissão Estadual do Narcotráfico, deputado Paulo Loureiro, é amigo pessoal de Antônio Carlos Martins, o "Toninho Mamão", preso juntamente com o holandês Ronald, embarcando cocaína para o Exterior. Ressalte-se que, segundo os depoimentos colhidos, esses mesmos traficantes continuam atuando livremente no Estado do Espírito Santo, não obstante alguns estejam presos. Através de celulares e de variadas regalias nas prisões em que se encontram, permanecem à frente do narcotráfico no Estado.

Na verdade, já se havia verificado no Estado a intensa ligação de donos de bingos e contraventores com o Cartel de Cali. Aqui aparece as pessoas de Francisco Marcelo de Souza Queiroga, João Amado Santos Godoi e José Carlos da Rocha, todos sócios de José Carlos Gratz.

É possível afirmar, ainda, que a onda de violência que assola o Estado do Espírito Santo, notadamente a grande quantidade de homicídios, nada mais representa do que a ponta final do Narcotráfico, expondo de forma cruel as suas mazelas, o seu alto teor de violência inerente ao seu funcionamento e à sua manutenção, como forma de intimidação e eliminação da concorrência.

DA RELAÇÃO DE GRANDES TRAFICANTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 - GERALDO HENRIQUE FERRAZ, traficante de maconha e cocaína no Espírito Santo e no Estado do Rio de Janeiro. É abastecido pelo traficante Paraguaio Luiz do Amaral, cujo quartel general é a cidade de Pedro Juan Cabaleiro.

2 - ANTÔNIO CARLOS MARTINS, "Toninho Mamão", preso juntamente com o holandês RONALD VON COOLWIJK e MARCELO MARTINS (irmão de Toninho Mamão), em 1995, com 630 Kg de cocaína. A droga estava em depósito no Porto de Capuala, camuflada em sacos de pimenta do reino e cravos da Índia, e destinava-se à exportação. Foram condenados em junho de 1995.

3 - LUIZ GONZAGA BATISTA, o "Pirulito", possui várias incursões no art. 12 da Lei nº 6.368/76, e tem defesa sempre patrocinada por Dório Antunes.

4 - RICARDO RIVAROLA DENIZ

5 - LUIS FERNANDO DA SILVA, vulgo "FERNANDINHO BEIRA-MAR"

São também grandes traficantes no Estado: Creuza Buss Melloto; Ismael Ferreira Nunes, o "nego"; Eledilson Vilela Gomes; Nelson Caetano de Andrade; Givaldo Rômulo da Silva, o "bordô"; Celso Luiz Sampaio; Rosângela da Silva Gomes; Valdeir Martinelli e Paolo Pasqualetti.

DA LESIVIDADE DA ASSOCIAÇÃO SCUDERIE DETETIVE LE COCQ PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E PARA O PAÍS E DE SUA INTRÍNSECA ASSOCIAÇÃO COM O CRIME ORGANIZADO NO ESTADO
A Scuderie Detetive Le Cocq é identificada pelo símbolo da caveira apoiada sobre duas tibias cruzadas, com as le-

traz E.M em destaque. Usa, como disfarce de suas atividades reais, a aparência de uma entidade filantrópica, para ocultar a sua finalidade ilícita. Utiliza-se de meios e recursos próprios da milícias e "contribuições empresariais". Incorpora, em seus quadros de associados, centenas de policiais (civis, militares e federais), serventuários da Justiça, delegados, advogados (que normalmente ocupam a presidência), funcionários da administração pública, promotores de Justiça e até juizes de Direito, desembargadores, políticos, empresários, comerciantes e banqueiros de jogo do bicho.

A Scuderie surgiu como um meio operacional de apoio à criminalidade organizada do Estado do Espírito Santo, compondo-se basicamente dos seguintes serviços:

- intermediação nos assassinatos de mando;
- execução desses assassinatos;
- acobertamento e desvirtuação nas investigações policiais pertinentes a estes assassinatos;
- garantia da total impunidade na esfera judiciária.

Quanto à clientela da Scuderie, é basicamente composta por empresários e políticos que se interligam ao crime organizado.

Essa clientela articulou esquemas de violência (contando, para tal, com o sistema operacional da Scuderie), com o escopo de controlar o Poder Político das Administrações Municipais do Espírito Santo. Já detém o poder político em diversas prefeituras municipais do Espírito Santo, com o objetivo de se coligarem para se apoderarem da Administração Pública Estadual.

Já havia grupos especializados para a execução dos crimes de mando. Os executores de empreitadas de morte eram recrutados na Scuderie Detetive Le Cocq, ou por intermédio dela, através de associados dentro das polícias (civil e militar) ou, ainda, nas prisões (cuos presos se beneficiavam de fugas, com facilidade incrível) ou aliciados nas malhas entrelaçadas do tráfico de drogas.

Além do morticínio em larga escala (inclusive em forma de chacinas), engendrou-se uma modalidade de assassinato em que fica encoberto o mandante. O crime é planejado, buscando-se a fórmula exata da impunidade aplicável a cada caso. Desse modo, uma vez achada a fórmula jurídica, tudo se resume ao custo operacional, como afirma didaticamente o Advogado Vinícius Bitencourt, em seu livro "O Criminalista".

Essa alquimia do engodo, em assassinatos por motivos políticos, no Espírito Santo, já se constituiu em "modus operandi" do crime organizado, através da intermediação da Scuderie Detetive Le Cocq, com seus poderosos tentáculos, que manipulam autoridades públicas corruptas. Para infirmar o poderio criminoso e lesivo da citada escuderia Scuderie Detetive Le Cocq no Estado, é mister trazer à colação alguns trechos da Ação de Dissolução de Sociedade Civil proposta pelo Ministério Público Federal:

A SCUDERIE DETETIVE LE COCQ é sociedade civil sem fins lucrativos criada mediante registro de seus estatutos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, livro A4, nº 3.338, em 24/10/84, com a finalidade social formalmente declarada o bem servir à coletividade, através do aperfeiçoamento moral, intelectual e profissional de seus membros, nos diversos setores onde exercem suas atividades.

Todavia, investigações levadas a cabo pela Polícia Civil deste Estado, pela Polícia Federal, pela comissão criada pelo MPF e por diversas entidades não oficiais de defesa dos Direitos Humanos, revelarem a distorção dessas finalidades sociais, ou melhor: mostraram que dita associação jamais se ateve realmente aos objetivos para os quais foi supostamente criada, agindo desde o início como personificação jurídica do crime organizado e quartel de grupos paramilitares de "extermínio" (assassinato de supostos criminosos).

No que pertine à ilicitude das atividades desenvolvidas pela SCUDERIE DETETIVE LE COCQ, cobra relevo a intervenção nos procedimentos de apuração dos crimes de que são suspeitos seus membros, com o fim de ASSEGURAR-LHES A IMPUNIDADE.

A SCUDERIE DETETIVE LE COCQ é uma associação que assume abertamente uma "origem policial" e congrega notadamente policiais civis e militares, aos quais vêm somar-se alguns membros do Ministério Público, do Poder Judiciário e outras autoridades públicas. Não tem qualquer finalidade de defesa de direitos da categoria policial, nem recreativa, social ou outra que a possa identificar como uma associação de classe.

Ao contrário, mobiliza-se incontinentemente sempre que qualquer de seus componentes, que se tratam mutuamente por "irmãozinhos", é acusado ou simplesmente conside-

rado suspeito do cometimento de uma infração penal. Pretendendo substituir-se ao Estado, que considera inoperante e insuportavelmente tolerante no trato com a fãtia marginalizada da Sociedade, a SCUDERIE DETETIVE LE COCQ patrocina, organiza e protege grupos paramilitares que, a princípio, destinam-se ao assassinato de supostos delinquentes, mas que, ao fim, sob tão poderosa capa de impunidade, não se pejam de praticar os mais hediondos crimes dentre os que afirmam combater.

Esses grupos, por vezes uniformizados, sob rígida hierarquia e submetidos a rigoroso código de honra e silêncio, identificam-se por sinais e saudações comuns, para não falar no signo que lhes é tão grato: um crânio humano, sobre duas tábias cruzadas em "x", e as letras "E" e "M" - evidentemente, abreviatura de "ESQUADRÃO DA MORTE", o que se nega com um cinismo que ofende a inteligência de toda a Sociedade.

A situação não é nova, e nem peculiar a este Estado; ao contrário, tem precedentes por todo o mundo, e preocupa autoridades e estudiosos em todos os países:

"Nos últimos 10 anos, os criminólogos superaram como tema de investigação o estudo da 'cifra negra' e deram ênfase em uma nova categoria de análise, ao que o mestre Versele denominou 'cifras douradas' de criminalidade. Desenvolvendo o tema, o citado professor afirmou que fora dessa cifra negra de delinquentes 'clássicos', que escapam a toda detecção oficial, existe uma cifra dourada de criminais que tem o poder político e o exercem impunemente para seu próprio benefício ou de uma minoria, ou que dispõe de um poder econômico que se desenvolve em detrimento do conjunto da sociedade e os situa fora do alcance do sistema penal.

Trata-se, segundo o mesmo autor, de convivências político-econômicas, de conluios político-financeiros, de sutis especulatos, de concessões disfarçadas e abusos reais, favorecidos pelas lacunas mais ou menos deliberadas, como pelas complacências mais ou menos conscientes.

Em síntese, houve uma série de atividades socialmente nocivas e perigosas que o poder político e a fortaleza econômica muitas vezes aliados em combinações estruturadas e disfarçadas com enorme habilidade, protegem de toda sanção". Nota de rodapé, pelo autor: Versale, Las Cifras Doradas, ob. cit., p. 21 (CERVINI, Raul. Análise Criminológica do Fenômeno do Delito Organizado. In Ciência e Política Criminal em Honra de Heleno, pág. 489/515. Org. João Marcello de Araújo Jr. Rio de Janeiro: Forense, 1992 - grifos nossos)

A SCUDERIE DETETIVE LE COCQ repete no Brasil os passos que conduziram na Sicília ao surgimento da MÁFIA:

A SCUDERIE DETETIVE LE COCQ é muito mais do que uma entidade ultra-conservadora de direita, como tantas outras das quais se tem notícia, com seus risíveis rituais de iniciação, símbolos, hinos, sinais e outras sandices.

E não pára por aí. Na ânsia de parodiar as instituições policiais, a entidade registra atos praticados sob o império da força, como, v.g., as apreensões de material em poder de associados, determinadas por diretores através de Portarias e registradas em ata.

A "SCUDERIE" dispõe, em sua estrutura, de um Departamento de Assuntos Especiais, de Tribunais de Justiça Disciplinar e até mesmo de uma Procuradoria de Justiça Disciplinar. Há ainda um Tribunal Eleitoral. É indistintamente uma tentativa de reprodução do aparelho estatal.

O relatório elaborado pelos integrantes da CPAE ilustra uma série infundável de crimes ligados à SCUDERIE DETETIVE LE COCQ ou a seus membros, todos sem solução no âmbito policial ou judiciário, a despeito da existência de indícios, provas e outras linhas de investigação propositadamente não percorridas. Demonstra-se, ali, a forte influência da Scuderie no aparelhamento policial, impedindo as investigações, coagindo testemunhas ou eliminando os próprios autores dos delitos.

Assim, o primeiro indício da ilicitude da "SCUDERIE" decorre da impressionante quantidade de seus membros envolvidos em crimes das mais diversas naturezas. Possivelmente apenas as entidades clandestinas e declaradamente criminosas possuem tantos associados ligados ao submundo do crime.

É possível a conclusão, também, de que justamente por estarem ligados a fatos delituosos esses associados buscam refúgio na "SCUDERIE", na esperança, muitas vezes correspondida, de que assim obtenham proteção e favorecimento no trato com a autoridade policial.

Outro verdadeiro, substancioso e profícuo estudo acerca da lesividade da associação Scuderie Detetive Le Cocq pode ser observado no excelente trabalho de investigação

elaborado pelo Delegado Francisco Vicente Badenes Júnior, em face de investigações e também de apreensões de farto material realizada na sede da entidade, tudo condensado no trabalho denominado "Representação para fim de dissolução da entidade denominada Scuderie Detetive Le Cocq no Estado do Espírito Santo", de 20 de novembro de 1995, encaminhado ao Procurador-Federal dos Direitos do Cidadão.

Da máfia serrana

A denominada máfia serrana se constituiu numa quadrilha criminosa integrada pelo vice-prefeito e posteriormente prefeito, empresário e assassino do Município de Serra, Adalto Martinelli, e das pessoas de Antônio Roldi, Alberto Ceolin, Cabo Camata, Antônio Carlos Gratz e advogados, além de outros, cujos objetivos criminosos se direcionavam para a prática dos mais variados ilícitos: assassinatos, extorsão, fraudes em licitações, desvio de dinheiro público, tráfico de drogas etc.

Essa ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, ainda atuante no Estado, compreende a ação de grupos (armados) civis e militares, contra a Ordem Constitucional e o Estado Democrático de Direito, afrontando o disposto em preceito Constitucional (art. 5º, inciso XLIV da Carta Magna), com violação caracterizada aos Direitos e Garantias Fundamentais. Implantou-se no Estado do Espírito Santo um esquema de dominação política, por meio da corrupção e propagação do terror institucionalizado, através de uma seqüência ininterrupta de assassinatos e chacinas, cometidos sob a forma de execuções sumárias, gerando o descrédito total nas instituições incumbidas de zelar pela ordem pública e paz social, motivado pela certeza da impunidade de seus associados.

A atuação da associação criminosa em forma de Quadrilha ou Bando Armado, tem por escopo principal a espoliação dos erários municipais, incluindo-se a dilapidação de verbas federais. Mas a atuação de seus membros alcança, também, a espoliação de famílias assassinadas, com a apropriação de bens patrimoniais imóveis pertencentes às vítimas de homicídios (cuos corpos são também ocultados pelos criminosos).

Da impunidade que caracteriza a violência no Estado do assassinato do advogado Carlos Batista de Freitas

Nas eleições municipais de 1990 para a Prefeitura de Serra, os empresários Adalto Martinelli, Antônio Roldi e Alberto dos Santos Ceolin contribuíram com vultosas somas para o financiamento da candidatura de Feu Rosa, eleito prefeito, tendo Adalto Martinelli como Vice e Antônio Roldi eleito Vereador.

Ocorre que, já naquela ocasião, vigia o esquema criminoso para a dilapidação do erário. Esse foi o esquema acertado com os citados empresários e o então candidato Feu Rosa. Eles contribuiriam com determinada quantia e o prefeito eleito, através de licitações fraudulentas, superfaturamento de preços, realização de despesas inexistentes, além de outras falcatruas, viabilizaria o retorno do capital investido, devidamente corrigido e amplamente remunerado.

Eleito, porém, o prefeito da Serra insurgiu-se contra esse esquema criminoso, não permitindo que a Prefeitura fosse palco desses desmandos. Como tal atitude contrariava frontalmente os interesses do grupo financeiro que deu sustentação econômica à eleição. Decidiu-se, ante a recusa do prefeito em renunciar ao mandato, pela sua eliminação, circunstâncias em que o vice, Adalto Martinelli, assumiria e estaria livre para executar sem embaraço seus desideratos criminosos.

Desta feita, Adalto Martinelli, mais conhecido como "Cabeça Branca", Antônio Roldi e Alberto dos Santos Ceolin (autores intelectuais e mandantes do assassinato que foi consumado) contrataram através do coronel Walter Ferreira, a pessoa de João Pedro da Silva, o João Bigode, que por sua vez contratou os ex-policiais Elpidio Mota Coelho, Areno Benevides, Artêmio da Silva, Ademar Pereira dos Santos e Valdeci Pereira Apelphele, executores do prefeito e de seu motorista, num município do Estado da Bahia.

Contrariando os planos dos mandantes, os executores foram logo identificados e presos, ocasião em que os autores intelectuais contrataram os serviços do famoso criminalista, filiado à Scuderie Detetive Le Cocq, Carlos Batista Freitas, para defender os interesses de todos os executores, evitando qualquer referência aos nomes dos mandantes do assassinato do prefeito.

Para cumprir com denodo o encargo assumido, Carlos Ba-

tista se desvinculou de todos os processos que acompanhava e renunciou a assumir outras causas, eis que com a defesa dos acusados pelo assassinato do prefeito, tinha a promessa dos executores de receber honorários substanciais, que o deixariam numa situação financeira privilegiada.

Dessa perspectiva, o advogado Carlos Batista se envolveu nos mais diversos ilícitos, dando fuga aos criminosos, falsificando documentos e exigindo, juntamente com os executores, cada vez mais dinheiro dos mandantes. Estes, por sua vez, percebendo a real hipótese de serem denunciados pelo assassinato ordenado, decidiram pela eliminação dos executores. Desta feita, João Pedro da Silva, Artemio da Silva, Valdeci Pereira Apelphelel foram logo assassinados.

Outro dado valioso, na apuração desse esquema criminoso existente no Estado, é o fato de que quem intermediava o pagamento entre os mandantes do assassinato do prefeito Feu Rosa e seus executores, além do advogado Carlos Batista, era o então deputado e depois prefeito de Cariacica, o Cabo Djair Camata.

O advogado Carlos Batista, segundo apurou o Ministério Público e a Polícia, em determinado momento deixou de ser remunerado pelos contratantes de seu serviço e por isso ameaçava, inclusive através de amigos na imprensa, denunciar, por meio de um longo dossiê, todos os envolvidos no assassinato do Prefeito e outros cometidos pela mesma quadrilha.

Então, Adalton Martinelli atraiu Carlos Batista para sua casa, sob a falsa promessa de acertar em definitivo os honorários e, já previamente combinado com os assassinos João Henrique, (vulgo "Russo", ex-policia) e Geraldo Antônio da Piedade Elias, mataram, com um tiro, Carlos Batista. Dando continuidade ao círculo vicioso do esquema criminoso, João Henrique, vulgo "Russo", também foi assassinado.

Adalton Martinelli, Alberto Ceolin e Antônio Roldi são responsáveis por diversos homicídios no Estado do Espírito Santo, destacando-se as mortes do Prefeito Feu Rosa, do advogado Carlos Batista, em sede de queima de arquivo, e o seqüestro e morte de Célia Normanha e de seu filho Paulo Roberto.

Importa esclarecer que Adalton Martinelli, o "Cabeça Branca", ou "Vovô", como era mais conhecido (a exemplo do que veio a fazer, depois, o prefeito de Cariacica, Dejair Camata), então no exercício do mandato de prefeito do Município de Serra, contratava os assassinos mediante promessa de pagamento e recompensa, algumas vezes viabilizadas com a contratação desses bandidos para a Prefeitura, em cargos comissionados ou através de concursos fraudulentos.

Síntese desses fatos pode ser verificada em trechos da denúncia formulada pelo Ministério Público:

"O Ministério Público da Bahia, promove o ADITAMENTO DA DENÚNCIA, constante dos autos da ação penal de nº 79/91, denunciando ADALTO MARTINELLI, ANTONIO ROLDI e ALBERTO DOS SANTOS CEOLIN, pelos motivos fáticos e jurídicos que aduz:

I - Consta dos autos e demais documentos que a companhia, que o denunciado ADALTO MARTINELLI e a vítima JOSÉ MARIA FEU ROSA, juntos fizeram campanha política visando as eleições municipais de 1988, concorrendo a vítima já mencionada para o cargo de prefeito municipal de Serra, e o denunciado ADALTO para o cargo de vice-prefeito, respectivamente. Tais candidaturas contavam com o apoio financeiro do denunciado ANTÔNIO ROLDI, o qual visava, com assunção daquelas locupletamento ilícito, através de licitações fraudulentas e outros artifícios usados pelas administrações públicas do município de Serra, tendo em vista que ANTÔNIO ROLDI mantinha com aquele município o fornecimento de peças de reposição de tratores e vendas deste maquinário.

A vítima JOSÉ MARIA FEU ROSA e o denunciado ADALTO MARTINELLI se elegeram para os cargos municipais de prefeito e vice-prefeito, respectivamente e, com o passar do tempo, as "cobranças" do denunciado ANTÔNIO ROLDI, pelo apoio político prestado foram aumentando, ao ponto da vítima, na qualidade de prefeito municipal, tomar a decisão de não mais permitir o enriquecimento ilícito daqueles, em detrimento do patrimônio público municipal. Essa decisão desagradou profundamente os denunciados ADALTON MARTINELLI e ANTÔNIO ROLDI, mesmo porque o primeiro tinha pretensões políticas mais "elevadas" e a falta do cumprimento "integral" das promessas assumidas desfalca o patrimônio espúrio de ANTÔNIO ROLDI e comprometia os interesses políticos de ADALTO MARTINELLI. Daí, o denunciado ANTÔNIO ROLDI chegou a propor para a vítima JO-

SÉ MARIA FEU ROSA que renunciasse ao cargo de prefeito municipal para que o denunciado ADALTO MARTINELLI assumisse o cargo em seu lugar; em troca a vítima receberia vultosa quantia, a qual, segundo informações, seria da ordem de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

A vítima JOSÉ MARIA FEU ROSA também tinha as suas pretensões políticas e nos seus planos não figurava a renúncia almejada por aqueles denunciados. Assim, recusou a proposta, oportunidade em que os denunciados articularam a morte do então prefeito de Serra, sendo que o denunciado ADALTO MARTINELLI foi o mentor do crime, que se consumou com duplo homicídio e o plano criminoso surgiu sem maiores constrangimentos, eis que o denunciado ADALTO MARTINELLI já era pessoa envolvida no submundo do crime e integrante de uma das maiores associações criminosas do país, que é a 'SCUDERIE DETETIVE LE COCQ' - associação criminosa que é apontada em vários inquéritos policiais, no Estado do Espírito Santo, como responsável pela morte de vários políticos, advogados, jornalistas e outros que, de alguma forma, afrontaram os interesses dos seus associados.

II - Após a cogitação do crime de homicídio, a pessoa escolhida para recrutar os autores materiais foi JOÃO PEDRO DA SILVA (o JOÃO BIGODE), tendo em vista que tal indivíduo - que também já foi assassinado, também era envolvido com o crime organizado no Estado do Espírito Santo. Destarte, coube a "JOÃO BIGODE" a escolha dos executores do duplo homicídio sub judice, os quais foram ELPÍDIOS MOTA COELHO, ARENO BENEVIDES, ARTÊMIO DA SILVA, ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS e VALDECI PEREIRA APELPHELEL.

III - Decidida a morte de JOSÉ MARIA FEU ROSA e tratado os seus executores, os denunciados planejaram a simulação de um latrocínio, no sentido de descaracterizar o homicídio de "mando". Assim, os organizadores do crime deliberaram que a morte de JOSÉ MARIA FEU ROSA, deveria ocorrer no Município de Itabela-BA., quando a vítima estivesse dirigindo-se para uma fazenda de sua propriedade, naquele município. O homicídio planejado incluía a morte também do filho da vítima, de nome JOSÉ MARIA FEU ROSA, pois este sempre acompanhava o seu pai nas viagens que este fazia.

Naquele plano sinistro coube ao denunciado ADALTO MARTINELLI a tarefa de, inclusive, avisar aos executores a data propícia para a emboscada, haja vista ter acesso ao convívio da vítima JOSÉ MARIA FEU ROSA e compartilhar da sua vida privada e de seus familiares.

IV - No dia 8 de junho de 1990, os executores já mencionados emboscaram a vítima JOSÉ MARIA FEU ROSA, o qual estava acompanhando do seu motorista ITAGILDO COELHO DE SOUZA, assassinando-os. Em verdade quem deveria morrer na companhia do ex-prefeito de Serra - conforme planejamento dos mandantes - era JOSÉ MARIA FEU ROSA JÚNIOR, seu filho.

V - Consumado o duplo homicídio, os executores entraram em contato com os mandantes ADALTO MARTINELLI e ANTÔNIO ROLDI, relatando o crime em todas as suas circunstâncias. Ocorreu, porém, que após iniciada a persecutio criminis os executores foram sendo identificados e a situação dos mandantes foi ficando delicada, pois pairavam sobre eles suspeitas da autoria intelectual dos crimes. Assim, entrou em cena o advogado CARLOS BATISTA DE FREITAS, pessoa também envolvida com o crime organizado e integrante da "SCUDERIE DETETIVE LE COCQ". Aquele advogado se tratava de pessoa sem escrúpulos e muito ambiciosa e tinha interesse em comum como denunciado ADALTO MARTINELLI, motivo pelo qual este o contratou para defender os executores e intermediar os contatos e transações futuras entre os mandantes e os executores e membros das famílias destes últimos. Assim, da condição de advogado CARLOS BATISTA DE FREITAS passou a ser membro ativo da quadrilha capitaneada por ADALTO MARTINELLI e ANTÔNIO ROLDI e chegou a levar dinheiro fornecido pelos mandantes aos familiares dos executores, conforme comprovam os recibos constantes dos autos. Na sua atividade criminosa, o advogado CARLOS BATISTA DE FREITAS chegou a providenciar a fuga dos executores, quando estes foram presos e inclusive providenciou, pessoalmente, as viagens de fuga dos executores, além de falsificar documentos para emprestar outras identidades aos foragidos.

VI - As investigações policiais foram concentrando-se cada vez mais nos mandantes e a atuação destes transparecendo, o que os deixava inquietos, pois passaram a ser alvos de maiores extorsões por parte dos executores e intermediários.

VII - Transformados em "problemas", os executores e os "intermediários" foram sendo um a um eliminados e, inclusive foram assassinados enquanto usavam os nomes e documentos falsos forjados por CARLOS BATISTA DE FREITAS. Além disso, os executores tiveram os seus corpos "trabalhados" para dificultar as investigações policiais, conforme se constata nos documentos anexos. Assim, além dos executores, já foram assassinados, como queima de arquivo: "JOÃO BIGODE" e CARLOS BATISTA DE FREITAS. Inclusive, este último foi executado a mando do denunciado ADALTO MARTINELLI, pelos pistoleiros JOÃO HENRIQUE (o JOÃOZINHO) e o ex-PM PIEDADE, no interior de um dos apartamentos de ADALTO MARTINELLI, localizado no bairro das Laranjeiras, Serra. (...).

O Delegado Francisco Badenes mencionou, em seu depoimento à CPI, aquela seqüência conexa de crimes de mando praticados pela máfia serrana, após o duplo homicídio (do Prefeito Municipal da Serra, José Maria Feu Rosa e de seu motorista, Itagildo Coelho), para ocultar-se o vínculo de mandato, com a eliminação de executores e de seu advogado, cúmplices e intermediários.

Convém dizer que o Dr. CARLOS BATISTA DE FREITAS atuava, como advogado do "Crime Organizado." Ele patrocinou a defesa e a fuga, dos matadores do ex - prefeito JOSÉ MARIA FEU ROSA. Eram executores do homicídio: VALDECI PEREIRA APELPHELEL, sgt. da Polícia Militar, ARENO BENEVIDES, ARTÊMIO DA SILVA, ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS e ELPÍDIO MOTTA COELHO.

Convém frisar que os executores desse duplo homicídio foram todos eliminados, sucessivamente, como "queima de arquivos": sgt. VALDECI PEREIRA APELPHELEL, ARENO BENEVIDES, ARTÊMIO DA SILVA, SD - PM ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS e ELPÍDIO MOTTA COELHO além do intermediário, JOÃO PEDRO DA SILVA, vulgo "Bigode", ex-vereador, no Município de Linhares/ES, também, vítima de HOMICÍDIO; e o advogado criminalista, patrono dos acusados, Dr. Carlos Batista de Freitas.

O homicídio de José Maria Feu Rosa tipifica o crime de mando. Quem havia empreitado sua morte foi o vice-prefeito Adalton Martinelli, que tinha assumido o cargo da vítima na Prefeitura Municipal da Serra. Outras pessoas estavam envolvidas no mandato desse duplo assassinato: um empresário e um político ajudavam a custear todas as despesas, com os executores contratados.

Os mandantes do crime pagavam honorários ao Dr. Carlos Batista, para que patrocinasse a defesa dos cinco assassinos de José Maria Feu Rosa, e seu motorista Itagildo Coelho. Haviam contratado seu trabalho profissional o prefeito Adalton Martinelli, ANTÔNIO ROLDI e ALBERTO CEOLIN, e a mando deles efetuava todos os pagamentos (em dinheiro), regularmente, às esposas dos executores dos homicídios.

Diga-se que o advogado Carlos Batista havia colaborado na fuga dos acusados da prisão. José Maria Feu Rosa e seu motorista, Itagildo Coelho, foram mortos, no dia 06/06/1990. Armou-se uma cilada. Foram ambos fuzilados, na estrada de Itabela, durante uma viagem à Bahia. Esse duplo homicídio foi friamente premeditado, por motivação política, que se tentou camuflar como um pretenso "assalto" seguido de morte das vítimas.

Importa ressaltar que os crimes praticados por essa quadrilha ultrapassam as fronteiras estaduais. Tem-se homicídios no Município da Serra/ES, e em 2 outros municípios e outros estados, como é o caso do duplo homicídio do ex-prefeito José Maria Feu Rosa e de seu motorista Itagildo Coelho (no Município de Itabela, na Bahia/BA); homicídio de Artêmio da Silva, (no Município de Guarai, em Tocantins); homicídio de Areno Benevides (Município de Dom Elizeu, no Pará); homicídio do Sgto. Valdeci Pereira Apelphelel (Município da Serra/ES); homicídio de Elpídio Motta Coelho (no Município de São Mateus / ES); homicídio de Ademar Ferreira (Município de São Mateus / Espírito Santo); homicídio de João Pedro da Silva, "o Bigode" (Município de Linhares/ES); homicídio de CARLOS BATISTA DE FREITAS (Município da Serra/ES); homicídio de Rubens Banhos (no Município de Vila Velha, Espírito Santo).

O delegado Francisco Badenes relatou, também, em seu depoimento, o assassinato do advogado criminalista, CARLOS BATISTA DE FREITAS, mencionando o nome dos executores do crime e dos empresários mandantes, e o relacionamento da vítima com seus algozes, a causa geratriz de sua morte.

Mas foi no Inquérito Policial instaurado para apurar o assassinato do advogado criminalista Carlos Batista de Frei-

tas que se descerrou, definitivamente, a cortina de medo, silêncio e mistério que envolvia a atuação perniciosa e nefasta da Scuderie Detetive Le Cocq. Desvendou-se a própria estrutura e funcionamento do crime organizado no Estado do Espírito Santo, revelando-se a trágica extensão do morticínio e a profundidade da corrupção institucionalizada, em máfias municipais, com garantias de impunidade para os criminosos.

O Dr. Carlos Batista de Freitas havia desaparecido, subitamente, sem deixar vestígios. Pouco depois do "sumiço" do advogado criminalista (em visita à residência do ex-Prefeito Municipal da Serra, Adalto Martinelli), o veículo de sua propriedade (marca Chevrolet, do tipo Monza, modelo SL) foi localizado em outro município. Tinha sido abandonado à noite, num trecho deserto da estrada de Aracruz. Estava literalmente "depenado." Haviam-lhe retirado motor e outras peças de valor, conforme laudo pericial. Extraíu-se, à maçarico, o número do Chassis, para dificultar sua identificação. Por último, os criminosos atearam-lhe fogo.

A Contrafação dos Inquéritos Policiais

Nessa ocasião, o delegado Júlio Cesar presidia o Inquérito Policial em que se investigava o assassinato do advogado Carlos Batista de Freitas. A verdade estava em marcha, com o aparecimento do dossiê Rubens Banhos (ex-soldado PM, que colaborou na fuga dos acusados da cadeia de Itabela), que esclarecia o duplo homicídio de José Maria Feu Rosa e Itagildo Coelho.

Mas havia a resolução de sufocar a verdade, num conluio de mentiras.

A cobrança da opinião pública e da família de Carlos Batista de Freitas (que exigiam resultados, na apuração do assassinato, do advogado criminalista) havia impelido os mandantes do crime e o delegado Júlio Cesar de Oliveira a planejarem a contrafação do inquérito policial, com premeditada impostura.

Dessa forma, urdiu-se uma farsa combinada com um ladrão de bancos; para encobrir a verdade dos fatos, sobre a morte do advogado criminalista e sua conexão com os homicídios de José Maria Feu Rosa e Itagildo Coelho. Parturiu-se, criminosamente, o falso testemunho de Adeilton Filho dos Santos, com o fim de obter prova destinada a produzir efeitos, em Inquérito Policial, visando, com essa impostura, desviar-se o curso das apurações, naqueles autos, e impedir-se que viessem à lume a autoria do crime, com sua motivação real.

O delegado Gilson Lopes dos Santos Filho (associado da Le Cocq), levou o assaltante de bancos de nome Adeilton Filho dos Santos, o "Gordinho," à presença da delegada Cecília Camata (também associada da Le Cocq), para prestar declarações, forjando-se história confabulada sobre as circunstâncias e motivação do homicídio de Carlos Batista de Freitas, em que se atribuiu a autoria do crime a um outro ladrão, que já estava morto.

Debitava-se a morte do Dr. Carlos Batista na conta de um defunto, para assegurar-se a impunidade dos executores do homicídio e dos mandantes.

Ofereciam ao declarante, em troca, para induzi-lo a prestar falsas declarações, a promessa de rápida libertação, por causa de "falhas técnicas" em sua prisão.

Adeilton Filho dos Santos alegou, em suas declarações, que o advogado teria sido assassinado, por Sérgio Branco (Hélcio de Souza), com overdose de cocaína, e o corpo enterrado numa praia de Salvador (BA.).

Em seguida, foi levado à Delegacia de Crimes contra a Vida e prestou idênticas declarações sobre o assassinato do Dr. Carlos Batista. O assaltante foi colocado em liberdade, com a intervenção de seu advogado, em virtude de "irregularidades" na sua prisão.

Pouco depois, o declarante Adeilton Filho dos Santos foi assassinado pelo delegado Gilson Lopes dos Santos, no bairro "Feu Rosa," Município da Serra, em companhia dos policiais Adelmo Ferreira Fernandes e Juarez José Xavier. Consta que faziam diligência em busca do assaltante que foi eliminado a pretexto de que teria empreendido fuga e resistido à prisão.

As evidências periciais desmentiram a versão do auto de resistência. O laudo de exame cadavérico é incompatível com a prova testemunhal obtida. Está provado que é mais um homicídio, mais uma "queima de arquivo".

Era preciso descartar-se a possibilidade de reinquirição de Adeilton F. Santos no Inquérito Policial que apurou o homicídio do Dr. Carlos Batista de Freitas. A verdade poderia ressurgir, desmascarando-se a versão de que o advogado teria sido assassinado por Sérgio Branco, em Salvador/BA. Se a mentira viesse a ruir, haveria incriminação das autoridades policiais que haviam engendrado a farsa.

A apuração do homicídio de Carlos Batista de Freitas retomaria o rumo certo, reconstituindo-se as circunstâncias reais do crime e sua verdadeira motivação, para exata definição da responsabilidade dos executores e de seus mandantes.

Acontece que as declarações prestadas por Adeilton Filho dos Santos já haviam sido desmentidas por outro assaltante, Antônio Carlos Sarmento, que era cúmplice do declarante, e de Hélcio Batista de Souza nos assaltos (e conhecia, também, Carlos Batista de Freitas), conforme apurado nos autos. Aquela versão confabulada sobre a morte do advogado estava prestes a ruir.

Adeilton Filho dos Santos foi assassinado, como "queima de arquivo" para evitar-se a súbita retratação do falso teor de suas declarações anteriores. Trata-se de homicídio qualificado, por motivo torpe (para silenciar a vítima), para assegurar a ocultação e impunidade de outro crime, de falso testemunho.

Gilson Lopes dos Santos Filho, atualmente em efetivo exercício do mandato de DEPUTADO ESTADUAL, foi indiciado pelo homicídio doloso de Adeilton Filho dos Santos e por Falsidade Ideológica, Prevaricação e Formação de Quadrilha, no Inquérito Policial que apurou a morte de Carlos Batista de Freitas. Ainda não se instaurou instância, por falta de denúncia, em decorrência de influência política e da Scuderie Detetive Le Cocq. Ademais, ele tem a proteção do Sindipol, Sindicato da Polícia Civil/ES.

Gilson Lopes foi denunciado, anteriormente, nos autos da ação penal decorrente da OPERAÇÃO MARSELHA, na Comarca de Vila Velha. Escapou, impune, pela prescrição dos crimes que lhe foram imputados. Vale lembrar que o acusado arrolou, como sua testemunha de defesa, o Desembargador Geraldo Correia Lima, decano do Tribunal de Justiça.

É importante esclarecer que o Inquérito Policial de nº 397/93, instaurado por Portaria baixada em face de auto de resistência lavrado (para encobrir o assassinato premeditado de Adeilton Filho dos Santos) foi admitido, a priori, sem um reexame das alegações dos policiais, arquivando-se o feito (nº 04897013008-3), na 1ª Vara Criminal da Serra. Importa ressaltar que vítima foi eliminada como "queima de arquivo". A exigência da Lei Processual Penal é o surgimento de novas provas, cuja falta ou insuficiência tenha determinado o arquivamento dos autos. Em função do aparecimento de novas provas, serão os indiciados denunciados pelo Ministério Público, instaurando-se a Ação Penal para apurar os verdadeiros motivos da eliminação de Adeilton Filho dos Santos.

Policiais indiciados por outros crimes conexos e por co-autoria do homicídio de testemunha:

ADELMO FERREIRA FERNANDES, investigador da Polícia Civil, e associado da Scuderie Detetive Le Cocq.
JUAREZ JOSÉ XAVIER, também investigador de Polícia Civil/ES.

Ambos indiciados por formação de quadrilha, falsas declarações e Homicídio, como co-autores da morte de Adeilton Filho dos Santos. São cúmplices! Fizeram afirmação falsa, nos autos do Inquérito Policial, para corroborar a versão do delegado Gilson Lopes dos Santos Filho, e calaram a verdade a respeito da ocorrência que resultou no homicídio de Adeilton Filho dos Santos. Já provado que os fatos não se passaram como narrados em suas declarações no auto de resistência apócrifo.

Testemunha indiciada por falsas declarações e outros crimes conexos ao objeto da apuração:

JOSÉ RENATO DE VARGAS NUNES (comerciante infrator e também associado da famigerada "Scuderie Detetive Le Cocq").

As provas coligidas no Inquérito Policial incriminam o indiciado. Fez afirmações falsas, em suas declarações, como se fosse testemunha de uma suposta perseguição (conforme descrita no auto de resistência) e da morte da vítima, Adeilton Filho dos Santos. Tudo mentira, para favorecer desígnios de outro associado da Le Cocq, o delegado Gilson Lopes dos Santos Filho, encobrendo-se um homicídio. Dessa forma, fez inserir-se em documento público declarações falsas, com o objetivo de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

JOSÉ GERALDO GOMES - Delegado de Polícia Civil (ES).

Está indiciado, por crimes conexos praticados (em outros autos). Foi quem relatou o Inquérito Policial instaurado para apurar a ocorrência que resultou na morte da testemunha Adeilton Filho dos Santos. Não examinou as evidências do fato. Preferiu admitir uma versão confabulada,

para encobrir um homicídio, acobertando outros associados da Le Cocq, especialmente o autor do crime, seu amigo, delegado Gilson Lopes dos Santos.

É associado da Scuderie Detetive Le Cocq. Foi indiciado, nos autos, por prevaricação, falsidade ideológica e formação de quadrilha. Ele havia sido denunciado anteriormente, nos autos da ação penal decorrente da Operação Marselha. Ficou impune, pela prescrição dos crimes que lhe foram imputados.

Foram indiciados, também, os dois delegados especializados que haviam presidido, anteriormente, os autos do Inquérito Policial em que se apurou o homicídio do advogado Carlos Batista de Freitas:

DELEGADO JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA

Foi indiciado, sucessivamente, nos autos do Inquérito Policial, por prevaricação, falsidade ideológica e formação de quadrilha. Ainda não se instaurou instância contra ele, por falta de denúncia.

Ele já havia sido denunciado anteriormente, nos autos da ação penal decorrente da Operação Marselha. Escapou impune, pela prescrição dos crimes que lhe foram imputados. Veja-se que havia sido expulso da Polícia Federal, por prevaricação, e continua agindo criminosamente, envergando a Polícia Civil do Espírito Santo.

DELEGADO ISMAEL FORATINI PEIXOTO DE LIMA

Foi indiciado, nos autos, por prevaricação e formação de quadrilha, porque não indiciou os mandantes do homicídio, a despeito das provas, havendo praticado atos de ofício contra expressa disposição de lei, falseando criminosamente a verdade dos fatos em seu relatório, por suas ligações de amizade pessoal com Julio Cesar de Oliveira Silva. Ademais, tentou assegurar a impunidade dos mandantes do crime. Mas ainda não se instaurou instância contra ele por falta de denúncia.

O advogado VICENTE DE PAULO DO ESPÍRITO SANTO foi indiciado, também, por falsidade ideológica e formação de quadrilha, por sua atuação ilegal como advogado da testemunha Neli Vulpi Soares, fazendo inserir declarações falsas, nos autos do inquérito policial que apurou o homicídio do advogado criminalista Carlos Batista de Freitas, com o propósito de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Ainda não se instaurou a instância contra ele, por ausência de denúncia. Mas já foi denunciado, em outra ação penal, por sonegação de autos, como patrono do (ex) prefeito Municipal de Cariacica, Cabo Djair Camata, em processo judicial por crime eleitoral. Os autos foram retirados do STF e destruídos, em decorrência de incineração, por fogo ateado em seu carro.

O delegado Francisco Badenes descreveu, em seu depoimento à CPI, como funciona o esquema das máfias municipais, com a espoliação do erário, para subsidiar campanhas eleitorais, visando à dominação política do Estado.

Para demonstrar a incorreção do procedimento de Adalto Martinelli, foram selecionados, aleatoriamente, 24 processos de Licitações realizadas pela Prefeitura Municipal da Serra (ES) durante o período de sua gestão (em que havia exercido o cargo de Prefeito, como substituto legal de Feu Rosa). Esses processos foram periciados pelo Departamento de Polícia Federal, e o laudo constatou diversas irregularidades nas licitações examinadas, para favorecer à empresa Tony Tratores Ltda., que pertencia ao falecido Antônio Roldi.

O Laudo apontou a existência de fraude nos processos inspecionados. Essa prova técnica corrobora as declarações prestadas, anteriormente, pela viúva de José Maria Feu Rosa, Sra. Penha Feu Rosa, de seu filho, José Maria Feu Rosa Júnior, e de Augusto Amorim, assessor especial do ex-prefeito assassinado, que haviam denunciado os desmandos do sucessor, com relação à existência de licitações fraudulentas na Prefeitura da Serra.

Esse grupo de empresários corsários (mandantes de homicídios), escolhe um candidato a prefeito para subsidiar a sua campanha eleitoral. Empréstam-lhe apoio financeiro e político para vencer a disputa eleitoral. Os recursos disponíveis são provenientes de "capital de giro" acumulado com contribuições empresariais e dinheiro de origem ilícita e agiotagem. Após a posse, o novo prefeito eleito deve restituir, aos seus financiadores, o capital investido em sua eleição, acrescido de juros e outras compensações.

Os empresários participam da espoliação do Erário Municipal, com licitações fraudulentas, que favorecem as empresas dos investidores (Tony Tratores de Antonio Roldi e postos de gasolina da família Ceolin), e superfaturamento de compras, de obras, ou prestação de serviços públicos. Aliás, Adalto Martinelli possui maquinário de limpeza urbana e tratores, que prestaram serviços à Prefeitura de Cariacica, na gestão de cabo Camata.

O repasse de dinheiro público para contas bancárias de empresários pode ser efetuado indiretamente, através de interpostas empresas "laranjas" sem levantar-se suspeitas, dissimulando-se a espoliação do Erário Municipal. Vários cheques pagos pela Prefeitura da Serra a empresas de construção civil eram endossados e depositados, em uma única conta bancária, de outro titular. Pagamentos efetuados à Nobel Construções Ltda. e Contim Engenharia Ltda. eram depositados na conta nº 0608-11443-92 Bamerindus (não identificada); ou ainda o repasse do pagamento recebido, pela firma AMG Engenharia Ltda., que era depositado na conta bancária pertencente à empresa Tony Tratores.

O ASSASSINATO DE MARIA NILCE MAGALHÃES

O Desembargador Correia Lima teve, também, seu nome envolvido em uma história verdadeiramente escabrosa: o assassinato da Colunista Social Maria Nilce Magalhães (proprietária do Jornal da Cidade), em 05 de julho/89. A investigação da Polícia Federal concluiu que se tratava de crime de mando e apontou, como um dos mandantes, o empresário José Alayr Andreatta.

Esse homicídio estremeceu o povo capixaba e permanece impune. Os criminosos esperavam a vítima, diante da Academia Corpo e Movimento, localizada na rua Antônio Aleixo Neto, bairro de Praia do Canto, em Vitória. Maria Nilce chegou ao local, de carona, no veículo da filha, Milla Magalhães. Um dos pistoleiros, Cesar Narcizo da Silva, se aproximou da jornalista, com movimentos furtivos e surpreendeu-a, por trás, enquanto descia do carro.

A investigação da Polícia Federal aponta, como mandante do crime, o empresário José Alayr Andreatta, que havia contratado o seu amigo pessoal, Romualdo Eustáquio da Luz Faria, conhecido pela alcunha de "Japonês," e escrivão da Polícia Civil (ES), "para eliminar Maria Nilce Magalhães" conforme relatório do Inquérito Policial e denúncia, nos autos da ação penal.

Romualdo Eustáquio da Luz Faria, por sua vez, convocou José Sasso, pistoleiro e assassino contumaz, para participar da empreitada de morte. Eram amigos de "profissão," especialistas em assassinatos.

Depois, arregimentou-se o escrivão de Polícia Civil Charles Roberto Lisboa, o Soldado PM Cesar Narcizo da Silva e Marcos Egydio Costa, Piloto Civil, que tinham funções específicas, no grupo formado para executar o homicídio.

O (ex) escrivão de Polícia Civil Romualdo Eustáquio é acusado de participação em vários homicídios, a mando do Delegado Cláudio Guerra. Ambos foram denunciados, também, nos autos da ação penal instaurada, com base na investigação federal, que se denominou "Operação Marselha."

Ainda permanece impune, a despeito de sua participação em inúmeros crimes.

Aliás, a Ação Penal que apura o homicídio da jornalista Maria Nilce já havia revelado a existência dessa associação entre policiais e criminosos, para a intermediação e execução de assassinatos; e os elos de ligação, entre políticos, autoridades judiciárias, advogados e empresários mandantes de homicídios, envolvidos com o Crime Organizado. O deputado José Carlos Gratz, atual Presidente da Assembléia Legislativa, era fiador de negócios de José Alayr Andreatta, (conforme Inquérito Policial).

A Polícia apreendeu dois revólveres com José Alayr Andreatta. Uma das armas pertencia ao desembargador Geraldo Correia Lima. Ainda tem mais! Numa conversa telefônica "grampeada" pela Polícia Federal, ele foi novamente citado, com relação a outro episódio obscuro desse crime. Um dos interlocutores contou que Alayr Andreatta havia usado o nome dele, de Correia Lima, para contratar o avião que deu fuga ao pistoleiro José Sasso.

O Promotor de Justiça Gilberto Fabiano Toscano de Matos formulou solicitação à Procuradoria Geral da República, com as seguintes observações:

"Estando evidenciada a ligação dessa Autoridade Judiciária com elementos do Crime, conforme demonstrado, pondero a V. S. sugerir ao ilustre Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que impeça o Eminentíssimo Desembargador Geraldo Correia Lima de proferir qualquer decisão, em processos criminais tidos como do Crime Organizado."

Valê notar que o pistoleiro José Sasso, na montagem de seu álibi, apresentou o bilhete aéreo nº 653.00.42.571884, da Empresa TRANSBRASIL, que teria sido utilizado em suposta viagem ao Rio de Janeiro, dia 04/07/1989. A investigação da Polícia Federal provou a inveracidade de suas alegações. A passagem aérea não foi usada, pelo portador, em nenhum avião de carreira.

Aquele bilhete tinha sido adquirido no dia 03 de julho de

1989, no balcão do Aeroporto de Vitória (ES), e foi pago com um cartão Nacional, pela requisição nº 3468475 da Transbrasil, por uma pessoa não identificada. O comprador deixou com a atendente o telefone de contacto nº 227.84.72, pertencente a assinante Dalmira Vieira Lima, conforme informação da Telest.

A Polícia Federal descobriu, também, que o pistoleiro José Sasso tinha viajado para o Rio de Janeiro às 7:40 da manhã de 5 de julho/1989, no avião particular de prefixo PT IPI, pilotado por Marcos Egydio da Costa, que deu fuga ao criminoso, logo após o assassinato da jornalista Maria Nilce. O piloto foi contratado, por José Alayr Andreatta, mandante do homicídio.

Importa ressaltar que Marcos Egydio Costa já havia sido preso e autuado em flagrante por tráfico de drogas, em Teixeira de Freitas/BA, juntamente com os seus irmãos Eliakim Costa Filho e Ícaro Alves Costa, todos denunciados por infração dos artigos 12 e 14 da Lei nº 6.368/76. O piloto foi preso, de novo, pelo mesmo crime, no dia 18/11/1989, em Guarapari.

Veja-se que os nomes do Desembargador Geraldo Correia Lima, do Deputado José Carlos Gratz, Presidente da Assembléia Legislativa e do Cel. Walter Gomes Ferreira são citados, no relatório da Polícia Federal, com relação ao homicídio da colunista social Maria Nilce Magalhães, (às fls. 478 usque 518 dos autos), daquela Ação Penal.

EWERTON MONTENEGRO GUIMARÃES

O Advogado Ewerton Montenegro Guimarães prestou depoimento perante a C.P.I., na qualidade de Patrono da Família Maire, que atua como Assistente do Ministério Público nos autos da Ação Penal em tramitação na Terceira Vara Criminal de Vila Velha, Comarca da Capital, em que se apura a verdadeira motivação do assassinato do Padre Gabriel Maire, ocorrido em 23/12/1989, com enorme repercussão nacional e internacional. O depoente trouxe novos elementos de provas e revelações esclarecedoras, que demonstram a ocorrência de um homicídio doloso, um crime de mando, que se camuflou, ardidamente, com o subterfúgio de pretensão "assalto," como se fosse um roubo seguido de morte da vítima.

O assassinato do Padre Gabriel Maire

A reconstrução do homicídio de que foi vítima o sacerdote francês Gabriel Maire, no dia 23 de dezembro de 1989.

Não se trata de um latrocínio. É homicídio doloso, um crime de mando. Os atos preparatórios desse crime foram cuidadosamente planejados, camuflando-se sua execução com a falsa aparência de crime de natureza patrimonial. É um terrível embuste, para fraudar a justiça e garantir a impunidade dos mandantes. A produção de provas testemunhais, documentais e periciais, que foram deferidas à assistência do Ministério Público, nos autos da Ação Penal, em grau de recurso, já possibilitaram a elucidação do homicídio; e a sua reconstrução, com todos os detalhes, estabeleceu a certeza definitiva quanto à realidade da infração penal, evidenciada e documentada em sua materialidade. Registre-se que o delegado da Polícia Federal que apurou o crime é integrante da Scuderie Dectetive LeCoq.

Está provado que Pe. Gabriel já chegou baleado no local da "desova". Testemunhas idôneas assistiram à chegada de seu veículo, em Cobi de Cima. Um dos criminosos identificado tinha vindo dentro do carro, ao lado da vítima agonizante. E foi ele quem se incumbiu de abandoná-lo ali, naquelas imediações de ponto de ônibus. Tudo foi minuciosamente planejado, inclusive a versão confabulada, de pretensão assalto, as declarações de testemunhas de encomenda e confissões programadas dos acusados, para desviar-se o rumo das apurações.

O carro de Padre Gabriel Maire foi interceptado, na saída de Castelo Branco. Jessé Fernandes de Araujo e sua esposa, Maria das Graças, foram testemunhas da cilada. Os criminosos tinham obstruído a estrada, para deter a marcha do veículo do Sacerdote. Existem provas de que se desferiu uma coronhada em seu supercílio esquerdo. O laudo pericial de necropsia registra, inclusive, essa lesão (frontal) produzida na vítima.

Em seguida, ocorreu o disparo fatal, contra o peito do Padre. Já baleado, mortalmente ferido, ele foi removido do local do crime, em seu Volkswagen, por um dos cúmplices, que se incumbiu de abandoná-los, mais adiante, em Cobi de Cima.

Acontece que a investigação ficou restrita ao local da "desova". A última etapa do homicídio (com o abandono da vítima e sua morte, em Cobi de Cima), foi considerada, equivocadamente (nos autos do Inquérito Policial e na Ação Penal), como decorrência de pretensão "latrocínio",

que teria se passado naquele mesmo lugar.

O casal Jesse Fernandes Araujo e Maria das Graças testemunhou o crime e após um ano foram assassinados, juntamente com uma filha, por policiais militares, (-Soldado PM Rogério Custodio da Silva; Sgto PM Josué Medeiros Lucas; PM Lourival Trabach Sepulcro; PM Cleomar de Araujo Costa; PM Genvaldo Gomes de Souza; PM Jorge Vieira; PM Heber Valença.)

Jessé e sua esposa, Maria das Graças, tinham passado a viver num ambiente de terror. Antes de serem assassinados, juntamente com a sua filha Jéssica de Araujo, por policiais militares, no episódio que se denominou "chacina de castelo branco", o casal já havia feito um relato confidencial dos fatos para seu amigo João Farias, que prestou declarações à polícia e resgatou a verdade sobre a morte do Padre Gabriel.

O terceiro acusado, Flávio Nascimento da Silva, se incumbiu de remover o veículo (com a vítima já mortalmente ferida) para o local da desova, em Cobi de Cima. Agora, novas provas apontam a participação de Valmor José dos Santos, denunciado na Operação Marselha (ex-subdelegado de Bela Aurora e pistoleiro de Rogério Santoro, então vereador e atual presidente da Câmara de Cariacica), de Fábio de Melo, vulgo Fábio Branco, e policiais militares, como implicados neste crime.

O Sr. Antônio Roque dos Santos, vulgo "Caldeirão", que ocultou em sua residência, o denunciado Fábio Nascimento da Silva, logo após o assassinato de Padre Gabriel Maire, cumprindo-se a detalhada programação, dessa simulada versão de latrocínio, não foi sequer indiciado, nem incluído na denúncia do Ministério Público; apesar de auxiliar os autores do crime, a que é cominada pena de reclusão; além de receber e ocultar também a própria arma do crime, um revólver calibre 32, e ainda, influir, para que terceiro, Josué Claudino de Oliveira, a comprasse, através de negociação, e assim mantendo-a escondida, embora fosse prova material de um crime de homicídio.

É importante ressaltar, desde logo, a dinâmica dos fatos subsequentes. O Advogado Ewerton Montenegro Guimarães prestou depoimento ante a CPI, no dia 08 de dezembro de 1999. Logo, em seguida, no dia 11 de janeiro de 2000, Antônio Roque dos Santos, vulgo "Caldeirão", acusado de participação no homicídio de Pe. Gabriel Maire, foi assassinado a tiros, no meio da rua, no bairro Rosa da Penha, em Cariacica.

"Por volta das 6hs. da manhã," (conforme o noticiário de "A Gazeta"), o doqueiro aposentado, Antônio Roque dos Santos, o "Caldeirão," de 67 anos, morreu, após ser atingido com dois tiros - um nas costas e outro no ouvido - quando transitava pela esquina da Avenida Santos Rangel com a Rua Domingos Martins, no bairro Rosa da Penha, em Cariacica... Ele havia saído de casa, para ir a uma padaria. No retorno, foi morto por desconhecidos."

Não é tudo! Outros fatos demonstram a atuação do crime organizado. Convém assinalar, a ocorrência de incêndio criminoso, no Fórum de Vitória, no Cartório da Primeira Vara Criminal (que é privativa do Tribunal do Júri), na madrugada de 31 de dezembro de 1999, a despeito da vigilância policial, após a instalação dos trabalhos da CPI Federal no Estado do Espírito Santo, com a destruição de centenas de processos criminais, inclusive ações penais que apuram homicídios atribuídos a narcotraficantes, aos grupos de extermínio, e aos integrantes da Scuderie Detetive Le Coq.

O primeiro e segundo denunciados nos autos da ação penal, Nilson Ferreira Celestino e Fábio Nascimento da Silva, tiveram efetiva participação no crime. São cúmplices de homicídio, e não latrocidas. O Advogado Carlos Batista Freitas, também, assassinado, era o patrono destes dois acusados, no processo criminal em que se apura a morte de Padre Gabriel Maire, em Vila Velha. Tinha o causídico o papel de, com a ajuda da polícia e do Poder Judiciário, obstruir a produção de provas, com relação ao vínculo de mandato.

Como se pode constatar, um erro gravíssimo foi cometido no inquérito policial e na ação penal, que apurou o assassinato do Padre Gabriel Maire, dada a conversão de um típico homicídio em pretensão latrocínio. Nesse caso já havia provas existentes nos autos acerca de circunstâncias elementares não contidas na Denúncia oferecida pelo Ministério Público, que classificou erroneamente o crime como se fosse um roubo seguido de morte da vítima.

Essa inadequada tipificação penal é cuidadosamente planejada, com objetivo pré-determinado de assegurar a impunidade dos mandantes do homicídio.

Do esquema de lavagem de dinheiro do narcotráfico e do crime organizado através da realização de sorteios fraudulentos via bingo

Uma das mais notórias formas de lavagem de dinheiro do Narcotráfico e do crime organizado no Estado tem sido, além da contravenção propriamente dita, a manufatura e realização de bingos os mais diversos.

Aqui destacam-se as pessoas de FRANCISCO MARCELO DE SOUZA QUEIROGA, JOÃO AMADO SANTOS GODOI e JOSÉ CARLOS DA ROCHA, todos, sócios de José Carlos Gratz.

Francisco, João e José Carlos da Rocha, donos do Super Bingão Real Promoções e Eventos Ltda, no Espírito Santo, e do Super Bingão dos Importados em Brasília, foram denunciados pelo Ministério Público Federal, em novembro de 1999, como incurso nos mais diversos ilícitos, entre os quais, o crime contra a ordem tributária de que trata a lei nº 8.137/90. No mesmo sentido, o Ministério Público Estadual ofertou denúncia contra os nominados criminosos, como incurso nos crimes de estelionato, propaganda enganosa, falsidade ideológica e crimes fiscais cometidos contra a Fazenda Estadual.

Na denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal, junto à Justiça Federal no Espírito Santo, destaca o Procurador da República, Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo: "... São profissionais do crime, vez que os acusados João Amado dos Santos e Francisco Marcelo 'trabalham' nesse ramo em outros Estados da Federação. Aliás, nas investigações encetadas pela Polícia (fls. 112), aparece o nome do Deputado Estadual José Carlos Gratz como sendo sócio do denunciado João Amado Santos Godoi, muito embora isso não se encontre registrado em contrato (não se poderia esperar outra coisa, é claro). Em suma, trata-se de uma verdadeira máfia.

Francisco Marcelo de Souza Queiroga, João Amado Santos Godoi e José Carlos da Rocha, além do Super Bingão Real Promoções e Eventos Ltda. no Espírito Santo, são donos do chamado Super Bingão dos Importados em Brasília (DF) e quiçá em outros Estados, formando uma verdadeira rede criminosa para escoamento do produto ilícito do crime organizado. Em Brasília, as pessoas de Francisco Marcelo e João Amado residem, respectivamente, à QNM 25, conj. E, casa 27, Ceilândia, no Distrito Federal e na QND 30, casa 40, Taguatinga Norte.

EXSURGE, entretanto, de modo mais contundente, a ligação dos Senhores Francisco Marcelo de Souza Queiroga, João Amado Santos Godoi e José Carlos da Rocha, associados a José Carlos Gratz, com o NARCOTRÁFICO, através das investigações levadas a termo pela Delegacia de Crimes Fazendários, em face das atividades ilícitas do Super Bingão Real. Com efeito, em relatório subscrito pelo Doutor Evaldo F. Martinelli, Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, juntamente com a Dra. Fabiana M. Foresto, Delegada de Polícia, em 08 de julho de 1999, que viria a substanciar pedido de prisão preventiva nos nominados acima, consta o seguinte: "De início, cabem algumas considerações acerca das investigações preliminares que ensejaram a instauração do presente Inquérito Policial.

Em meados do mês de março de 1998, houve uma investigação por parte do Departamento de Polícia Judiciária de Vila Velha sobre o funcionamento do Super Bingão Real e que possivelmente estaria lesando os consumidores, entregando prêmios imóveis sem a devida escritura registrada, e para que se esclarecesse o evento, os sócios da então Empresa Vox Pop que representa a marca Super bingão Real, estiveram no DPJ - Vila Velha, para depor, onde esclareceram que apresentariam a documentação exigida antes do sorteio.

Dentre as declarações (fls 40 usque 41), somente os sócios João Amado Santos Godoi e Francisco Marcelo de Souza Queiroga foram ouvidos, pos ambos citaram como o terceiro componente da Empresa, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, o Deputado JOSÉ CARLOS GRATZ (fato negado em depoimento do Sr. Queiroga neste depol em 18/05/99 às fls. 1654 à 1657).

Sobre os fatos, ainda foi elaborado um relatório (fls. 37 à 39) pelo Investigador responsável pelos levantamentos, ADAUTO MACIEL SOARES JUNIOR, que há pouco tempo foi vítima de homicídio, motivo pelo qual não foi inquirido nesta Especializada.

Nada mais se falou sobre o assunto até o assalto ocorrido em 14 de fevereiro de 1999, na casa do Sr. Francisco Marcelo de Souza Queiroga, um dos sócios da Empresa denominada Super Bingão Real, de onde levaram o fa-

turamento apurado com a venda de cartelas em um sábado, que antecederia a realização do sorteio, com relação a estes fatos foi instaurado o Inquérito Policial 039/99 pela Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Alguns dias depois, mais precisamente dia 18 de fevereiro, dois corpos são encontrados em uma praia deserta próximo a Rodovia do Sol, já no Município de Guarapari, e qual não é a surpresa quando as vítimas são identificadas como funcionário e ex-funcionário do Super Bingão Real, ambos eram provenientes do Estado de Goiás e foram convidados pelo Senhor Francisco Marcelo de Souza Queiroga para ingressarem na Empresa de Bingos, sendo que WISMAR ainda era funcionário registrado e WISMAN teria se desligado da Empresa mas ainda prestava serviços de divulgação dos eventos do Super Bingão Real. A seguir no conjunto de diligências efetuadas para se identificar os responsáveis pelos homicídios, que gerou o Inquérito Policial 040/99 RGDCCV-2411, que encontrava-se no Fórum da Comarca de Guarapari, chegou-se ao fato de que WISMAR e WISMAN, tentarem embarcar no Aeroporto de Vitória, de onde foram literalmente seqüestrados e a seguir executados, tais fatos seriam parcialmente esclarecidos tempos depois, com a prisão de um dos executores do crime que encontrava-se preso em Manaus e foi devidamente recambiado para este Estado para prestar esclarecimentos na Delegacia Especializada em crimes contra a vida, onde também sua prisão já estava devidamente decretada. Consta daqueles autos que tal elemento denunciou outro comparsa que estaria foragido e que seria membro do Cartel de Cáli na Colômbia e intimamente ligado aos traficantes de droga daquele país, e que os mesmos haviam estado no Espírito Santo, mais precisamente em Vila Velha, na casa do Senhor FRANCISCO MARCELO DE SOUZA QUEIROGA, cobrando uma dívida que o mesmo teria com aquela facção marginal. (...)"

Diversas denúncias apontaram CELSO MATHIAS, ELMAR GUIMARÃES e PEDRO MAIA, profissionais da Imprensa, como acobertadores e colaboradores das atividades suspeitas desenvolvidas por autoridades no Espírito Santo.

O Delegado Francisco Badenes aduziu, em seu depoimento à C.P.I., as manifestações de empresários, de políticos e autoridades comprometidas, que formulam críticas na Imprensa, a quem denuncia o Crime Organizado.

Das conclusões e encaminhamentos

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no que pertine aos fatos apurados no Estado do Espírito Santo, já havia decidido, em dezembro passado pelo indiciamento do Sr. José Carlos Gratz, Deputado Estadual e então Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

No curso das apurações, a CPI logrou aprofundar as investigações acerca do Narcotráfico e do crime organizado no Estado, tendo hodiernamente elementos suficientes para indiciar, nesta fase final dos trabalhos, pela prática dos mais diversos ilícitos, devidamente delineados no sub-relatório diversas pessoas que fazem parte da estrutura criminosa montada na referida unidade da Federação.

São as seguintes pessoas que indicamos aqui:

I. JOSÉ CARLOS GRATZ, brasileiro, casado, filho de Elizeu Gratz e de Selmira Guasti Gratz, natural de Ibiracu, Deputado Estadual e Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Egresso da contravenção penal, militante ativo do "jogo do bicho", proprietário de cassinos clandestinos em Guarapari/ES ao menos até o ano de 1990, tornou-se a figura mais expressiva do crime organizado a partir da assunção ao cargo eletivo que ora ocupa. Munido de imunidade parlamentar destaca-se como articulador de manobras criminosas que entrelaçam atividades de agiotagem, corrupção no serviço público estadual, sonegação de impostos e malversação de dinheiro público, além de outras mazelas que afetam a vida dos capixabas.

Na seara política, domina e controla vinte e sete dos trinta deputados que compõem a Assembléia Legislativa do Estado. Indica vários aliados para ocupar cargos de expressão na administração pública e, através deles, aumenta a sua influência no processo decisório do serviço público.

Declara-se publicamente amigo de conhecidos contraventores e criminosos do Estado do Rio de Janeiro, tais como o falecido Castor de Andrade, Capitão Guimarães e Anísio Abraão, com os quais, durante anos, manteve

parceria criminosa. Prega abertamente a prática e a liberação de jogo do bicho, estimulando assim a coletividade a caminhar para a criminalidade.

Por outro lado, teve como assessor de seu gabinete, durante alguns meses, conhecido criminoso do município de Campos dos Goitacases, Rio de Janeiro, banqueiro do jogo do bicho, José Carlos Martins, vulgo "Carlinhos de Campos". Delinqüente contumaz, Carlinhos de Campos sofreu condenação criminal, trânsito com em julgado, e foi preso na Cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1994, oportunidade em que, exibiu a carteira funcional da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo (assessor do Deputado José Carlos Gratz).

Até a primeira passagem da CPI pelo Espírito Santos, contactou-se a existência de antecedentes criminais do Sr. Gratz, sendo de registrar aqui:

Ação penal nº 02/91 - T.R.F. - 2ª Região, no qual foi denunciado por prática do crime previsto no artigo 334 do Código Penal Brasileiro;

Denunciado várias vezes, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo por prática de contravenção penal (jogo do bicho);

Indiciado por prática de homicídio de um "banqueiro" do jogo do bicho Jonatas Burlamarqui;

Investigado em vários inquéritos policiais que tramitam junto à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e junto à Polícia Federal, por prática de contravenção e crime eleitoral.

Todas as denúncias formuladas foram obstruídas pela negativa ou silêncio da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, no que diz respeito à autorização para processar o mencionado deputado, fato que se constituiu a grande barreira para alcançar a sua punição.

Após o retorno da CPI ao Estado do Espírito Santo, constatou-se que o Deputado José Carlos Gratz fora denunciado no corrente ano por:

Prática de corrupção junto ao TJ/ES;

Prática de injúria junto ao T.R.F. - 2ª Região - AÇÃO PENAL nº 28/200;

Prática de injúria e calúnia junto ao T.R.F. - 2ª Região - AÇÃO PENAL nº 29/2000.

Todas aguardam manifestações da Assembléia Legislativa, a propósito da autorização para processar o Deputado Estadual.

Some-se que existem ainda ações propostas em desfavor do Sr. José Carlos Gratz que lhe imputam a prática de improbidade administrativa (desvio de verba pública) e ação de investigação judicial eleitoral (RO 373 - T.S.E) onde se busca a cassação de mandato por prática de desvio de verba pública durante os anos de 1998 e 99.

Apurou-se, também, que o referido deputado, ao depor perante esta CPI, mentiu ao afirmar que desde o momento em que tomou posse no cargo de deputado estadual não mais atuou na atividade contravenção (jogatina). Obteve-se documentos assinados pelo Sr. José Carlos Gratz nos quais, por exemplo, no ano de 1992, na condição de deputado estadual, pleiteia a devolução de várias roletas, mesas de bacará, fichas acrílicas e jogos de baralhos em juízo, nos autos de inquéritos policiais que tramitaram na Comarca de Guarapari/ES. Para espanto geral, é o próprio deputado que se declara dono de tais instrumentos utilizados para a prática de delitos. Naquela ocasião, subscitou requerimento de restituição de objetos apreendidos pela Polícia em papel timbrado do escritório do advogado José Almério Petrone-to, então presidente da "Scuderie Le Coq". E mais, tais objetos foram entregues, conforme comprovam os termos de deferimento fiel assinados pelo deputado, isto, por determinação judicial, cujo teor aqui se transcreve:

" Muito embora opinião contrária do M.P., o requerente é Deputado Estadual, e logicamente não irá destinar os objetos apreendidos para a prática do ilícito Penal.

Por outro lado, os objetos apreendidos, devido ao tempo, devem servir apenas para decoração e são de grande volume e encham nosso depósito.

Assim, defiro o requerimento de fls. 44, para nomear o requerente como depositário dos bens relacionados nos inquéritos às fls. Mencionadas, ficando os mesmos à disposição deste Juízo.

Lavre-se o termo.

Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público.

Intime-se o M. P.
Guarapari 17/11/92

FERNANDO PINOUD DE OLIVEIRA
Juiz de Direito"

Também mentiu o deputado Gratz ao afirmar que não gozava da intimidade do finado Sr. João Luís da Silva, eis que, em vários documentos e fita de vídeo, se comprova que freqüentava inclusive festas íntimas promovidas pela família do morto. Aliás, João Luís foi brutalmente morto por conta de dívidas que tinha, inclusive com o deputado Gratz, sendo que o fato já está sendo investigado pela Polícia Civil do Estado do Espírito Santo. Acresça-se que dito deputado presta solidariedade a criminoso habitual, conhecido como Cabo Camata, cujo histórico mereceu capítulo à parte neste relatório. Contudo, há que se registrar que por ocasião da prisão em flagrante do mencionado delinqüente, por prática de contrabando e porte ilegal de armas, o deputado postou-se publicamente contra a autoridade policial responsável pelas investigações, promovendo, para perplexidade geral, a defesa da prática dos crimes perpetrados, isto com o auxílio de Elcio Álvares, Albuino de Azevedo, Rogério Santório, Vicente de Paulo do Espírito Santo dentre outros. Neste episódio, José Carlos Gratz chegou ao cúmulo de exigir a demissão da cúpula da Polícia Civil capixaba, sob pena de promover retaliação a todas os projetos do governo Vitor Buaiz.

Cabe ainda frisar que José Carlos Gratz mantém sociedade com criminosos que atuam em atividades que fraudam os propósitos da Lei Pelé, empresas que atuam em sorteios de bingos etc... Dentre eles, João Amado dos Santos Godoi, José Carlos Rocha e Francisco Marcelo de Souza Queiroga, todos processados criminalmente (várias denúncias) junto à Justiça Federal do Estado do Espírito Santo e Distrito Federal. Além disto, Gratz é sócio de bingo situados em Guarapari, Vitória e em Campinas/SP.

Alerte-se que Gratz também é responsável pela realização de concurso fraudulento na Assembléia Legislativa do Espírito Santo.

Ademais, o Deputado José Carlos Gratz vem promovendo verdadeira retaliação aos projetos do governo de José Ignácio Ferreira, especialmente aqueles vinculados à Segurança Pública.

É importante registrar que o Deputado José Carlos Gratz, durante todo o período em que esta CPI esteve no Estado do Espírito Santo, adotou postura arrogante e agressiva, buscando assim afrontar e intimidar os seus membros, permitindo-se ainda ofender a honra de vários de seus membros em entrevistas veiculadas em rede nacional de televisão.

Os fatos aqui descritos estão fartamente comprovados por documentos (testemunhas, fitas de vídeo e perícias) e acompanham o presente relatório.

Por derradeiro, existem elementos que podem atestar que José Carlos Gratz, embora declare junto ao Fisco Federal, para efeito de reconhecimento de imposto de renda, apenas setenta e dois mil reais ano (bruto), consegue ostentar riqueza absolutamente incompatível com a renda que diz ter. Tendo declarado apenas os seus vencimentos, dá-se ao luxo de viajar constantemente para o exterior, "emprestar" dinheiro aos seus pares na Assembléia Legislativa, promover festas de para milhares de pessoas e possuir imóveis valiosíssimos. Nos anos de 1995, 1998 e 1999 apresentou movimentação financeira, em suas contas bancárias, em valores muito superiores aos rendimentos declarados à Receita Federal. Assim sendo, há sérios indícios de sonegação fiscal.

Em julho do corrente, GRATZ foi indiciado junto à Superintendência de Polícia Federal no Espírito Santo nos seguintes inquéritos:

IPL 200/2000

INDICIAMENTO POR PRÁTICA DE CRIME CAPITULADO NO ARTIGO 81 DA LEI Nº 9.615/99.

ART. 330 DO CÓDIGO PENAL, EM CONCURSO MATERIAL.

IPL 201/2000

ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL.

IPL 214/2000-07-31

ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL.

Por todos estes fatos, espera-se que o Deputado José Carlos Gratz seja, em futuro breve, denunciado por prática de crime organizado, sonegação de impostos, lavagem de dinheiro, crime de usura e crime eleitoral, sem prejuízo de responder às ações por improbidade administrativa.

I. Adalton Martinelli (preso), Alberto Ceolin e Pedro Roldin, empresários responsáveis pelos mais diversos ilícitos, entre os quais, assassinatos, extorsão, FORMAÇÃO DE QUADRILHA, etc. Adalton, nos anos de 1995 a

1998, apresentou movimentação financeira em valores declarados à Secretaria da Receita Federal.

II. Cleber Campanha, brasileiro, casado, advogado, secretário municipal de administração de Cariacica, filho de Joair Campanha e de Maria Crevelario Campanha, com endereço na rua Bruno Becacci, nº76, 2º andar, bairro Nazaret, Vitória - ES.

Homem de confiança de Dejour Camata, foi nomeado secretário municipal de fazenda de Cariacica/ES.

Está sendo processado perante a Justiça Federal por constranger testemunhas em inquéritos e processos criminais que envolveram a figura de Dejour Camata. Certa ocasião, em colaboração com "Cabo Camata", manteve em cárcere privado testemunhas que deveriam depor perante a Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo. Neste processo, o Sr. Vicente de Paulo do Espírito Santo, patrono, também chegou a molestar tais testemunhas. Está sendo investigado pela Polícia Federal e Receita Federal por sonegação e fraude fiscal no IPL 228/99 - SPF/ES. Tem por advogado neste inquérito, Joaquim Marcelo Denadai. Sua colaboração para a consumação de crimes perpetrados por Dejour Camata à frente da prefeitura de Cariacica foi fundamental, pois controlava os cofres da Prefeitura daquele município.

III. João Geraldo Campanha, ex-Secretários Municipais da Prefeitura de Cariacica - gestão do falecido Cabo Camata: formação de quadrilha, espoliação do erário municipal.

IV. ROGÉRIO SANTÓRIO, brasileiro, casado, filho de Vicente Santório Fantini e de Ilza Gobbi Santório, vereador, ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Cariacica.

Segundo apontam os documentos coligidos, Rogério Santório é importante integrante do crime organizado instalado no Espírito Santo. Atuando em ramos múltiplos da criminalidade, notabilizou-se na prática de corrupção, desvio de verbas públicas, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro. Estabeleceu, segundo apurado, aliança com Dejour Camata, vulgo "Cabo Camata", finado Prefeito do Município de Cariacica e assim foi possível para ambos sangrar os cofres públicos através de esquemas de desvio de dinheiro, licitações fraudulentas e corrupção generalizada.

Por ocasião de prisão em flagrante do finado Prefeito Dejour Camata por contrabando e porte ilegal de armas, fez coro com Elcio Álvares, José Carlos Gratz, Albuino Azeredo e outros na imprensa, chegando ao ponto de, em rede estadual de televisão, defender a prática de ato criminoso perpetrado pelo alcaide, fato que chocou a opinião pública capixaba. Fez mais, pagou, com dinheiro público, notas na imprensa local que visavam denegrir a imagem das autoridades que acompanhavam a lavratura do auto de prisão em flagrante do mencionado delinqüente.

Foi, no corrente ano, denunciado, preso e condenado, junto à Comarca de Cariacica pela prática de corrupção, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha juntamente com outros vereadores criminosos. Aguarda, preso, o julgamento de recursos que interpôs.

Em seu desfavor já foi proposta ação por improbidade administrativa e seus bens foram arrestados pela Justiça Estadual à pedido do Ministério Público. Milhões de reais foram desviados dos cofres municipais através de suas mãos, fato que restou provado inclusive através da quebra de seu sigilo bancário e de seus familiares e assessores.

Portanto espera-se que seja indiciado por participar do crime organizado e seja, com base na Lei nº 9034/90, denunciado.

V. Walter Gomes Ferreira e Edson José da Silva, Coronéis da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, acusados de participação em assassinatos.

VI. GILSON LOPES DOS SANTOS FILHO AUTORIA DO HOMICÍDIO DE ADELTON FILHO DOS SANTOS, vulgo "GORDINHO"

O Delegado GILSON LOPES DOS SANTOS FILHO cometeu Homicídio Doloso, por motivo torpe, com infringência do Artigo 121 parágrafo segundo, itens I, IV e V, do Código Penal. Infringiu, ademais, o artigo 299 do Código Penal, fazendo inserir declarações falsas em documentos públicos, com o fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes, nos autos do presente Inquérito Policial. Bem como infringiu o artigo 319 do Código Penal com a prática de atos de ofício, contra disposição expressa de Lei, para acobertar os executores e mandantes do homicídio de CARLOS BATISTA (também associados da Scuderie Le Cocq), auxiliando o seu parceiro de OPERAÇÃO MARSELHA, Delegado JULIO

CESAR, que presidia na época o feito, desviando assim o curso regular das apurações. Infringiu também o artigo 288 do Código Penal e o seu parágrafo único, por associar-se em quadrilha ou bando armado (MÁFIA SERRANA), com o objetivo de praticar crimes de falsidade ideológica, falso testemunho, prevaricação e Homicídio Doloso.

CO-AUTORIA DO HOMICÍDIO:

I - ADELMO FERREIRA FERNANDES

II - JUAREZ JOSÉ XAVIER

Os policiais ADELMO FERREIRA FERNANDES e JUAREZ JOSÉ XAVIER, são cúmplices nesse Homicídio Doloso de ADELTON FILHO DOS SANTOS (artigo 121, parágrafo segundo, itens I, IV e V, do Código Penal), infringindo também o artigo 343, e seu parágrafo primeiro do Código Penal; já que fizeram afirmação falsa (para corroborar a versão do Delegado GILSON LOPES DOS SANTOS FILHO); e calaram a verdade a respeito da ocorrência, que resultou na morte da vítima; visto que os fatos não se passaram como narrados em suas declarações e naquele auto de resistência. Infringiram também o artigo 288 e seu parágrafo único, por se associarem em quadrilha, ou bando armado, com GILSON LOPES, para a prática dos crimes descritos. Infringiram também o artigo 319 do Código Penal, com crime de prevaricação, por se tratar de policiais que tem o dever funcional de reprimir tais práticas.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CONTRAFAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

VII. JOSÉ GERALDO GOMES

O Delegado incorreu em crime de prevaricação (artigo 319 do Código Penal); deixando de praticar, indevidamente, ato de ofício e praticando-o contra disposição expressa de Lei, face às informações existentes no Laudo Cadavérico, de Adeilton Filho dos Santos, que não se coadunavam com o teor das declarações dos demais indiciados e não se compatibilizava com o conteúdo do auto de resistência.

Agindo desta forma, se associou às intenções escusas de seus colegas da OPERAÇÃO MARSELHA e Scuderie Le Cocq, com o fim de acobertar o crime de homicídio doloso praticado contra ADELTON FILHO DOS SANTOS, assassinado como "queima de arquivo;" beneficiando assim os mandantes e executores do assassinato de CARLOS BATISTA. Infringindo desta forma, os artigos 288 do Código Penal infringiu ainda o artigo 299 do Código Penal, crime de falsidade ideológica, omitindo em seu relatório indiciamento que dele deveria constar, e inserindo declaração de inocência com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Do indiciamento dos delegados que presidiram anteriormente o inquérito policial que apurou a morte de Carlos Batista de Freitas

VIII. Delegado JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA O Delegado JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA cometeu, em nosso entendimento, o crime de falsidade ideológica neste Inquérito Policial (em conluio com GILSON LOPES DOS SANTOS FILHO), fazendo inserir em documento público, declarações falsas de ADELTON FILHO DOS SANTOS, com o fim de prejudicar direito e alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (artigo 299 e seu parágrafo único do Código Penal); com a invenção de fato inverídico, através de versão forjada a respeito da morte de CARLOS BATISTA; para assegurar a impunidade dos executores e mandantes do Homicídio do Advogado; desviando o rumo das apurações com requintada solécia dolo e má fé.

O indiciado cometeu ainda o crime de Prevaricação, direcionando as investigações de modo a assegurar a impunidade dos mandantes e executores do Homicídio de CARLOS BATISTA, praticando assim, atos de ofício contra disposição expressa de Lei; em decorrência de suas ligações com a Scuderie Le Cocq e mandantes do Assassinato, conforme o disposto no artigo 319 do Código Penal.

O indiciado cometeu ademais, o crime de formação de quadrilha ou bando armado, associando-se com a MÁFIA SERRANA para o fim de sabotar o Inquérito Policial, criando fatos inverídicos para desviar o rumo das apurações e inviabilizar a elucidação do Homicídio e outras infrações penais, de interesse da Societas Sceleris; conforme o disposto no artigo 288 e seu parágrafo único do Código Penal.

IX. Delegado ISMAEL FORATINI PEIXOTO DE LIMA

O Delegado ISMAEL FORATINI PEIXOTO DE LIMA cometeu o crime de Prevaricação (artigo 319 do Código Penal), retardando e deixando indevidamente de praticar atos de ofício (inclusive tentando impedir a inquirição de seu antecessor Delegado JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA), e deixando de indiciar os mandantes do Homicídio (a despeito da existência de provas); e praticando atos de ofício contra disposição expressa de lei (falseando a verdade em seu relatório); em decorrência de suas ligações de amizade pessoal, com a autoridade, que o precedeu, em benefício dos integrantes da MÁFIA SERRANA.

O indiciado incorreu também em crime de Formação de Quadrilha ou Bando Armado (artigo 288 e seu parágrafo único do Código Penal), associando-se com os integrantes da MÁFIA SERRANA; cabendo-lhe, na qualidade de Autoridade Policial, a missão de sabotar e retardar o desdobramento das apurações neste Inquérito Policial, para assegurar a Impunidade dos mandantes do Homicídio de CARLOS BATISTA.

X. Walter Emilino Barcelos, tentativa de assassinato do prefeito Jésus Vaz, em Cariacica.

XI. Wesman Bermond Pereira, acusado pelo homicídio do advogado TEÓFILO OTONI HENRIQUE, EM SÃO MATEUS/ES.

XII. Aristides Ferreira Lima Filho, ACUSADO DE CORRUPÇÃO PASSIVA EM VIRTUDE DE SUBORNO PAÇO PELO DEPUTADO JOSÉ CARLOS GRATZ.

XIII. André Luiz Cruz Nogueira (diretor da Assembléia Legislativa do ES, brasileiro, casado, assessor do Deputado José Carlos Gratz, filho de Ana Marisia Cruz Nogueira, residente na rua Madeira de Freitas, Ed. José C. Braga, nº 220, ap. 102, Praia do Canto, Vitória -ES.

Atual ocupante do cargo de Diretor-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, responde na Justiça Federal a ação penal por crime de desobediência pelo fato de não ter atendido à inúmeras intimações para comparecer à Superintendência de Polícia Federal, no Estado do Espírito Santo, para prestar esclarecimentos nos autos do IPL 399/98, no qual se apura a responsabilidade pela prática de crime eleitoral durante a campanha de 1998. Os investigados neste inquérito são José Carlos Gratz, Danilo Bahiense, o próprio André Luís Cruz Nogueira e outros. Constatou-se, no caso, que foram utilizados carros furtados ou roubados na campanha eleitoral de José Carlos Gratz, carros estes, que deveriam estar retidos sob guarda da autoridade policial. À época dos fatos, o delegado de Polícia Civil, Danilo Bahiense, respondia pela delegacia de furtos, sendo, portanto, o responsável pela má utilização daqueles veículos.

Por outro lado, André Luís, segundo declaração tomada pela CPI, está envolvido com crimes de agiotagem (Lei de Usura), extorsão, lavagem de dinheiro e sonegação fiscal. Além disto, é homem de confiança de Roberto Rodrigues, conhecido contraventor, banqueiro do "jogo do bicho" no Estado do Espírito Santo. Some-se ainda que foi constatado pela CPI que ele, André, transferiu quotas de participação acionária de empresa para José Carlos Gratz, o que confirma vínculo de atuação mútua entre o deputado e o bicheiro Roberto Rodrigues. Assim sendo, indicia-se que André Luís Cruz Nogueira seja indiciado por prática de agiotagem, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, crime eleitoral e crime organizado.

XIV. Fernando Jakes Teubner (presidente da federação capixaba de motonáutica), Faustino dos Santos (presidente da Associação Recreativa da Assembléia Legislativa do ES).

XV. Francisco Marcelo de Souza Queiroga, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Castelo Branco, 179, Edf. Costamares, apto. 1102 -A, Praia da Costa, Vila Velha/ES, filho de Otone Olímpio Fernandes e Rita de Souza Fernandes, José Carlos da Rocha, brasileiro, advogado, separado, filho de José de Paula Rocha e Maria Carmélia da Rocha, com endereço comercial na Praça Costa Pereira, 52, 3º andar, Conjunto 301/305, Ed. Dante Micheliní, Vitória/ES, e João Amado dos Santos Godói brasileiro, casado, empresário, filho de Sebastião Gomes de Godói e Luzia dos Santos, residente no Conj. H-12, Ed. Inharim, 602, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/Es.

Formam os grupos criminosos, já por várias vezes denunciados perante a Justiça Estadual e Federal por prática de estelionato, sonegação de tributos federais e estaduais e formação de quadrilha.

Pelas mãos de José Carlos Gratz, conforme declarações tomadas na justiça, na CPI e em outros documentos,

passaram a atuar no Estado do Espírito Santo, onde promovem sorteios através da Empresa Superbingão Real. Fraudam a Lei Pelé, pois não repassam as verbas obrigatórias às associações esportivas. Usam tais entidades esportivas apenas para lavar dinheiro e para sonegar impostos. Francisco Marcelo de Souza Queiroga é sócio de José Carlos Gratz em empresa de bingo.

Por outro lado, os sócios do Superbingão Real são suspeitos de homicídio ocorrido em 1998 no Estado do Espírito Santo. O executor do crime teria sido contratado em Manaus para matar os assaltantes que teriam praticado roubo na casa do gerente do Superbingão Real, em Vila Velha/ES. Os supostos assaltantes, Wismar e Wisman, foram mortos e jogados em um local ermo.

Some-se que tais pessoas (sócios de Gratz) têm antecedentes criminais em Brasília e Goiânia pela prática de outros crimes. Assim sendo, são aqui indiciados pelos crimes de sonegação e prática de crime organizado.

XVI. João Amado Santos Godói, sócio de José Carlos Gratz e integrante do crime organizado no Estado, com ligações junto ao Cartel de Cali na Colômbia. Utiliza-se de casas de bingos e assemelhados para promover a lavagem de dinheiro do Narcotráfico e do crime organizado. Formação de quadrilha.

XVII. José Carlos da Rocha, sócio de José Carlos Gratz e integrante do crime organizado no Estado, com ligações junto ao Cartel de Cali na Colômbia. Utilizam-se de casas de bingos e assemelhados para promover a lavagem de dinheiro advindo do Narcotráfico e do crime organizado. Formação de quadrilha.

XVIII. Dório Antunes de Souza, brasileiro, casado, advogado, filho de Geraldo Antunes de Souza e de Noêmia Ferreira, residente na rua do Vintém, nº 20, aptº. 704, centro, Vitória-ES, com escritório na Praça Costa Pereira, nº 50, 6º andar, conj.607/612, centro, Vitória-ES.

Advogado processado perante a justiça Federal e Estadual, faz parte do grupo de advogados criminosos a que pertencem Joaquim Marcelo Denadai e Vicente de Paulo do Espírito Santo. Vinculado ao escritório de Elcio Alvares e Solange Rezende (sua irmã), patrocina a defesa de outros membros do crime organizado. Está sendo investigado pela Polícia Civil e Federal; fez uso certa feita de documentos falsos em processo que tramitou perante o Supremo Tribunal Federal. Íntimo do Desembargador Correia Lima, por vários anos desfrutou de tratamento privilegiado no TJ/ES. Atualmente patrocina a defesa de vários vereadores de Cariacica, que, recentemente foram condenados por corrupção, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha, todos eles vinculados ao crime organizado e a Dejour Camata. Tais vereadores promoveram repugnante sangria aos cofres públicos, motivo pelo qual encontram-se presos.

É aqui indiciado por participação no crime organizado, conforme atestam os documentos anexos.

XIX. Joaquim Marcelo Denadai, brasileiro, casado, advogado, filho de Antônio Denadai e de Rosinha Antônia Tom, com escritório no Edifício Ricamar, 13º andar, rua Antenor Guimarães, centro, Vitória - ES.

Advogado cuja atuação constitui o anteparo, no judiciário, para o crime organizado capixaba. Associe-se por diversas vezes em empreitadas criminosas com Dório Antunes de Souza e Vicente de Paulo do Espírito Santo.

Por outro lado, Marcelo Denadai, em auxílio de outros criminosos, não poupa esforços para falsear a verdade, sempre com o intuito de consumir crimes contra a Administração da Justiça e contra a Administração Pública. Advogado inescrupuloso e jornalista maldoso, constantemente utiliza os jornais controlados pelo crime organizado para provocar constrangimento às autoridades que ousam enfrentar o grupo delinqüente. Seu trânsito junto aos maus policiais lhe garante sucesso em obter informações que só estão disponíveis para autoridades da área de segurança pública. Acresça-se que patrocina os interesses de vários membros do crime organizado perante a justiça, tais como do finado Carlos Batista, Dejour Camata e Cleber Campanha. Tem íntima ligação com o grupo criminoso de Dejour Camata, para o qual presta relevantes serviços.

XX. Vicente de Paulo do Espírito Santo, brasileiro, casado, advogado, filho de Virgulino do Espírito Santo Filho e de Tereza Siqueira do Espírito Santo, residente na rua Alice Boumanchar Neffa, nº 722, Jardim Camburi, Vitória - ES.

Advogado cujo desempenho profissional envergonha a OAB/ES, eis que participa costumeiramente de farsas, fraudes e embustes que beneficiam delinqüentes contumazes no Estado do Espírito Santo. Responsável pelo

desaparecimento de dois processos junto aos Tribunais Superiores, ambos contendo condenações criminais em desfavor de Dejour Camata, vulgo "Cabo Camata", responde a vários processos criminais perante a Justiça Federal e Estadual. Múltiplos são os delitos que comete, sempre auxiliado por outros profissionais da área jurídica, especialmente na montagem de fraudes judiciais, não sendo rara a conduta de instruir pessoas a mentir em depoimentos, de alterar a verdade sobre fatos que conhece, de extrair folhas e documentos de processos, de atacar a dignidade de autoridades federais e estaduais. Conta para tanto com dois outros advogados que o estimulam a realizar tais intentos criminosos, Joaquim Marcelo Denadai e Dório Antunes de Souza. Juntos, utilizam artifícios que emperram processos e inquiridos especialmente quando dizem respeito aos criminosos Dejour Camata, Rogério Santório, Cleber Campanha e outros expressivos membros do crime organizado. Em vários documentos colhidos pela CPI constatou-se que Vicente de Paulo não se limita a patrocinar a defesa de conhecidos delinqüentes capixabas, vai além, faz parte do grupo criminoso, pondo sua carteira profissional à disposição de desígnios malévolos capitaneado por José Carlos Gratz, Rogério Santório e Dejour Camata. Sua dedicação ao grupo criminoso valeu-lhe a nomeação, por algum tempo, para o cargo de procurador da Prefeitura de Cariacica, na gestão de Dejour Camata.

É aqui indiciado por participação no crime organizado sem prejuízo de outros fatos que já estão sob apreciação do judiciário.

O indiciado incorreu, também, no crime de Formação de Quadrilha (Artigo 288 do Código Penal) com a missão específica de desvirtuar, por meios criminosos, a prova coligida, obstruir o desdobramento regular das apurações, e sabotar o Inquérito Policial. Ademais chegou a desaparecer com processos que retirou de Cartório, mediante assinatura de carga, com o objetivo de inviabilizar a execução de sentença criminal, possibilitando assim o prosseguimento das atividades dessa Societas Sceleris.

Em 1998, apresentou movimentação financeira, em suas contas bancárias, em valores muito superiores aos declarados à Receita Federal.

Advogado indiciado cometeu o crime de Falsidade Ideológica, fazendo inserir declaração falsa (através de NELI VULPE SOARES FILHO) nesse Inquérito Policial, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, para assegurar a Impunidade de executores e mandantes do Homicídio de CARLOS BATISTA; agindo como "longa manus" dos integrantes da MÁFIA SERRANA; objetivando subverter a prova coligida, o que tipifica a infração prevista no Artigo 299 do Código Penal.

XXI. José Mansur Silva Malhamê

Processado perante a Justiça Federal por prática de falso testemunho em processo onde figurava, como réu, Dejour Camata. Egresso do quadro da Polícia Militar do Espírito Santo, dele foi expulso, exatamente como Cabo Camata e outros membros do crime organizado capixaba. Sua lealdade ao "Cabo Camata" lhe valeu expressivo acréscimo patrimonial, isto após acusar falsamente um desembargador de praticar corrupção. Diga-se que a referida acusação inverídica foi perpetrada em outro processo a que respondia Dejour Camata perante a segunda vara da SJES.

Vicente de Paulo do Espírito Santo, prestou falso testemunho para sustentar a posição de Dejour Camata perante a coletividade. Aliás, tal modus operandi já foi detectado em várias outras oportunidades em que a Dejour Camata imputa-se crimes.

É aqui indiciado por prática de sonegação fiscal e crime organizado.

XXII. Luiz Fernando da Costa, vulgo "Fernandinho Beira Mar", filho de Zelina Laurentina da Costa, segundo restou apurado com o apoio da Polícia Federal, montou "base" no Espírito Santo, (mais precisamente nos municípios de Guarapari e Alfredo Chaves), para proceder a lavagem de dinheiro do narcotráfico, utilizando-se para tanto de contas de poupança irregularmente abertas na agência da Caixa Econômica Federal no Município de Alfredo Chaves.

Tais contas recebiam depósitos oriundos de outras contas (a maioria de Minas Gerais), e esse dinheiro era utilizado para a construção de imóveis residenciais e comerciais em Guarapari. Assim, o produto do tráfico de entorpecentes e outros ilícitos era "lavado" no Espírito Santo. Diga-se que as contas eram titularizadas por terceiros (fantasmas de Fernandinho Beira Mar) e eram movimentadas por ele próprio através de contatos te-

lefônicos.

Os imóveis foram arrestados por determinação da Justiça Mineira, e seu destino depende de julgamento das respectivas ações cíveis e criminais. É aqui indiciado por lavagem de dinheiro e por prática de crime organizado.

XXIII. PAULO JORGE DOS SANTOS FERREIRA - brasileiro, divorciado, ex-tenente da Polícia Militar (ES), residente e domiciliado em Vitória (ES), acusado de autoria do homicídio de João Luiz da Silva, co-autoria em chacinha, roubo de bancos, tráfico de drogas e formação de quadrilha.

XXIV. JÚLIO DA SILVA NETO, vulgo "Julinho Tiro-teio," brasileiro, casado, soldado da reserva PM (ES), residente e domiciliado, em Vitória (ES), associado da Scuderie Detetive Le Cocq, já indiciado por tráfico de armas proibidas, e munições, além de silenciadores.

XXV. CARLOS ROBERTO AQUINO, vulgo "Magaiver," brasileiro, casado, Policial Civil (ES), residente e domiciliado, em Vila Velha (ES), associado da Scuderie Detetive Le Cocq, acusado de formação de quadrilha, envolvimento em assalto à banco e pistolagem.

XXVI. JOSÉ ALAYR ANDREATTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, em Vitória (ES), já denunciado como um dos mandantes do assassinato da colonista social Maria Nilce Magalhães. O homicídio continua impune. Os mandantes desfrutaram de um "bill" de indenidade, que lhes garantiu a impunidade.

XXVII. Romualdo Eustáquio da Luz Faria, vulgo "Japonês," brasileiro, casado, escrivão da Polícia Civil (ES), residente e domiciliado, em Vitória (ES). Um dos pistoleiros contratados, para assassinar a colonista social, Maria Nilce Magalhães. Participou da execução do crime, e de todos os atos preparatórios. Continua impune, por causa das influências políticas.

XXVIII - GERALDO CORREIA LIMA, Desembargador do TJES, pela existência de veementes indícios de pervariação com várias decisões tomadas contra evidências dos autos em razão de sua estreita ligação com José Carlos Gratz e Dório Antunes, facilitando, assim, a atuação do crime organizado no Estado.

Outras providências

a) enviar cópia do relatório à Corregedoria-Geral de Polícia Civil e ao Governo do Estado postulando a adoção de providências em face das denúncias envolvendo os delegados de Polícia abaixo nominados, verbis:

Aristides Ferreira Lima Filho;

Ismael Foratine Peixoto de Lima

Júlio César de Oliveira Silva;

Gilson dos Santos Lopes Filho (atualmente no exercício do mandato de Deputado Estadual).

b) enviar cópia do relatório à Corregedoria-Geral da Polícia Militar e ao Governo do Estado, postulando a adoção de providências em face das denúncias acerca dos Coronéis e demais membros da Polícia Militar do Espírito Santo, abaixo nominados, verbis:

Coronel Edson José da Silva;

Coronel Walter Gomes Ferreira;

e demais policiais militares que atuavam ao lado do ex-Prefeito de Cariacica (ES), Sr. Dejaír Camata, nas empreitadas criminosas, sendo pertinente registrar que:

"Dejaír Camata, brasileiro, divorciado, filho de Marcelino Camata e de Inez Vetoraci Camata, ex-membro do poder executivo da Prefeitura de Cariacica/ES, falecido em 26/03/200.

Egresso do quadro de servidores militares do Estado do Espírito Santo, de onde foi expulso no início da década de 90. Reuniu importante grupo de delinquentes ao seu redor. Logrou eleger-se deputado estadual e, a partir daí, portando imunidade, passou a comandar grupos de extermínio, corrupção, fraudes em licitação, desvio de verbas públicas e outras atividades nocivas à sociedade.

Disputou o Governo do Estado em 1994 e perdeu a eleição, por apertada margem de votos, para Vítor Buaziz. Durante o pleito cometeu crime eleitoral, motivo pelo qual foi condenado (RESPE 15080/ES - TSE). Dito processo foi retirado do cartório do TSE pelo advogado Vicente de Paulo do Espírito Santo, outro membro do crime organizado, cuja folha de antecedentes criminais é eloqüente, e os autos jamais foram devolvidos.

A folha de antecedentes de Dejaír Camata, vulgo "Cabo Camata", é impressionante. Ao falecer no curso do corrente ano, respondia a processos criminais em profusão perante a justiça Estadual, Eleitoral e Militar. Mais de quarenta incidências criminais estão registradas. Cometeu crimes de todo o gênero.

Com a colaboração de seus aliados logrou eleger-se prefeito do Município de Cariacica, onde promoveu o descalabro no serviço público, face à corrupção, fraude e desvio de verbas que implantou e capitaneou.

Sofreu outra condenação junto à Justiça Federal e em 1999, após vários recursos, o STJ confirmou a pena a ser cumprida (três anos e meio e multa). Contudo, novamente o advogado Vicente de Paulo do Espírito Santo retirou ao autos do cartório (RESP 172213-ES) e não mais os devolveu. Tal modus operandi resultou em obstrução da justiça e valeu como manobra para ridicularizar as autoridades que se empenharam em obter a prisão do alcaide-delinqüente. Quanto ao advogado criminoso, responde perante a Justiça Federal, em Brasília, pelo sumiço de ambos os processos criminais além de várias outras ações penais. Foi suspenso, pela OAB/ES, de suas atividades profissionais.

Em 1998, Dejaír Camata foi preso em flagrante por prática de crime de contrabando e porte ilegal de armas. Criminoso convicto, foi escandalosamente defendido por José Carlos Gratz, Rogério Santório, Elcio Álvares e Albuíno Azeredo em entrevistas veiculadas em todo o Estado do Espírito Santo, fato que chocou a opinião pública capixaba. Todos passaram a exigir a demissão da cúpula da Polícia Civil.

Hoje, os bens de Dejaír Camata foram bloqueados por determinação judicial e vários "testas-de-ferro" foram identificados (em sua grande maioria, parentes do finado).

Deixa-se de indicar o nome de Dejaír Camata para indiciamento, dado o fato de sua morte. Entretanto, seus comparsas são pormenorizadamente apontados. "Esta CPI indicia:

- Sgt./PM/RR Aroldo Lyra;

- Cb.PM-Jedáia Marques da Costa;

- Cb.PM Milton José da Silva;

- PM/RR Osmar Barbosa Braga;

- PM-RR Romero Ribeiro de Almeida;

- Cb.PM José Ulbado da Penha Manoel;

- PM Josemar Ulbado da Penha Manoel

- PM Ozeas Ribeiro Correia;

- e Ezilton Casti Santos;

c) enviar cópia do relatório à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, pugnando pela adoção das medidas cabíveis em relação aos Juizes e Desembargadores do Estado a seguir elencados:

Juiz Solimar Soares da Silva (1º juizado especial criminal);

Juiz José Henrique Hingel - liberação de traficantes.

Desembargador Geraldo Correia Lima;

d) enviar cópia do relatório a Procuradoria do Ministério Público Estadual, e Conselho de Procuradores, pugnando pelas medidas cabíveis, em face das condutas dos Promotores abaixo elencados:

Marcelo Souza Queiroz - filiado a Scuderie Detetive Le Cocq;

Jonaci Siva Herédia - liberação de traficantes.

Promotora Eloisa Helena Chiabai - suspeita de parcialidade.

Promotora Sálua Piazzarollo Faiçal - menção em Ata da Le Cocq e suspeita de parcialidade.

Consideramos suspeita as atuações das promotoras Dra. Eloisa Helena Chiabai da nona Vara Criminal de Vitória e Dra. Sálua Piazzarollo Faissal, da oitava Vara Criminal de Vitória, Comarca da Capital, naqueles processos que envolvem questões concernentes à atuação do crime organizado e interesses de associados da Scuderie Detetive Le Cocq; ou ainda nas ações penais instauradas contra autoridades policiais e pessoas que denunciam e combatem essas atividades do crime organizado no Estado, e sofrem represálias de políticos comprometidos, de autoridades denunciadas, ou integrantes de tais agrupamentos mafiosos, que tentam manipular a justiça.

A Promotora Eloisa Helena Chiabai não viu tipicidade, nem crime consumado, naquelas infrações denunciadas, pelo Ministério Público Estadual em ação penal instaurada na nona Vara Criminal de Vitória, Comarca da Capital, contra o acusado Almir de Souza Rodrigues, vulgo "Nayt," detetive da Polícia Civil do Rio de Janeiro, associado da Scuderie Detetive Le Cocq, do Rio de Janeiro, com presença constante, em Vitória (ES); e ofereceu Alegações Finais pela improcedência da ação e absolvição do réu, contrariando os termos da denuncia ofertada, em atuação digna de um advogado de defesa.

Inversamente, a Promotora Eloisa Helena Chiabai se opõe a decisão judicial, pelo trancamento de ação penal instaurada (contra o delegado Francisco Vicente Bades-

nes Junior), sem qualquer base ou fundamento legal, ao arrepio da lei, em típica atitude de represália por sua atuação destemida contra o crime organizado no Estado do Espírito Santo; e interpõe recurso, daquela decisão, para mantê-lo "sub judice," prolongando indefinidamente a instância instaurada, sem justa causa legal, com um procedimento arbitrário.

A Promotora Sálua Piazzarollo Faiçal, felicitada em seus aniversários por associados da Scuderie Detetive Le Cocq e declarada como "irmãzinha" nas reuniões da entidade conforme registro em Ata de 26/11/1984 (tendo seu consorte naquela época, o delegado Fernando Paulo Ronconi, como um dos integrantes, dessa famigerada organização), também é suspeita para atuar nesses processos, que envolvem associados da "Scuderie Le Cocq;" ou ainda nas ações penais instauradas contra autoridades policiais e pessoas que denunciam e combatem essas atividades do crime organizado no Estado.

a) enviar cópia do relatório à Ordem dos Advogados do Brasil, seção Espírito Santo, especialmente à sua Comissão de Ética e também à OAB Nacional, pugnando pela adoção das medidas cabíveis em relação à conduta dos advogados inscritos na seção ES a seguir elencados:

Dório Antunes;

Vicente de Paulo do Espírito Santo;

Luis José Finamore;

Solange Resende;

Marco Antônio Gomes.

A CPI sugere ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo e ao Tribunal de Justiça (ES) que se promova o reexame da classificação do crime de que foi vítima o Padre Gabriel Maire na respectiva peça de denúncia, em face de sua evidente inadequação (como pretensão roubo seguido de morte da vítima), invés de homicídio doloso com o objetivo de assegurar-se a impunidade de mandantes do seu assassinato.

Sugere-se, também, que o Ministério Público, observadas suas searas de atribuições (federal e estadual), promova a reabertura de eventuais inquéritos arquivados e intensifiquem as investigações com o objetivo de elucidar e punir os responsáveis, notadamente os autores intelectuais, dos homicídios alhures elencados (em número de 10), a fim de que a impunidade seja definitivamente varrida do Estado do Espírito Santo.

Sugere-se, como fator imprescindível ao prosseguimento das apurações, a quebra dos sigilos bancários, telefônicos e fiscais, de todos os indiciados e citados como envolvidos com atividades do crime organizado no Estado do Espírito Santo.

Sugere-se, ainda, o imediato afastamento, a bem do serviço público e da dignidade das instituições, dos policiais civis e militares comprometidos com o crime organizado, narcotráfico e homicídios.

Ainda em face das medidas para combater o crime organizado no Estado do Espírito Santo, sugere-se que sejam enviados cópias do presente relatório e conclusões à Direção Geral da Polícia Federal, ao Ministério da Justiça e à Procuradoria Geral da República, ponderando da necessidade de se aumentar o efetivo de Policiais Federais (Delegados e Agentes) e Procuradores da República no Estado do Espírito Santo (ES).

Propõe-se, ainda, o envio de cópia desse relatório aos Ministros da Aeronáutica e da Marinha, com vistas à adoção de providências que permitam combater o tráfico de drogas com a utilização de aviões e navios.

Sugere-se, outrossim, sejam enviados esforços junto à Justiça Federal, com vistas a acelerar o processo que visa a dissolução da Sociedade Scuderie Detetive Le Cocq, ante o seu grau de nocividade para a população do Estado.

Finalmente, requer seja encaminhado cópia do presente relatório com vistas ao aprofundamento das investigações afetas ao Narcotráfico no Estado, levando-se em consideração os nomes ventilados pela Comissão, dos traficantes paraguaios e brasileiros que atuam no Brasil e das ações desenvolvidas pela quadrilha formada pelos traficantes Antonio Carlos Martins, o "Toninho Mamão" e o holandês Ronald Von Coolwijk.

Solicita-se, ainda, que o Ministério Público renove o pedido de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico das seguintes pessoas, dada a impossibilidade desta CPI analisar essas provas, pela concessão de liminar pelo Supremo Tribunal Federal.

Solange Antunes

Dório Antunes

Sheila Gratz

André Nogueira

Gilson Lopes